



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO II — N.º 156

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 9 DE JULHO DE 1960

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Comissão Executiva

RESOLUÇÃO N.º 1.471 DE 22 DE JUNHO DE 1960.

Da nova redação ao artigo 2.º da Resolução n.º 1.374, de 9 de abril de 1959 e das outras providências.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1.º — O artigo 2.º da Resolução 1.374, de 9 de abril de 1959, passa a ter a seguinte redação: "A Comissão a que se refere o artigo anterior funcionará diariamente, na sede do Instituto, no horário de 9 às 11 horas ou, em caso de força maior, segundo designação de seu Presidente em outro horário, observado o tempo diário mínimo de 2 (duas) horas, funcionando a Comissão até a conclusão dos trabalhos de reajustamento das quotas agrícolas de que trata o artigo 15, da Resolução 1.284, de 20 de dezembro de 1957.

Art. 2.º — As cédulas de presença fixadas no artigo 3.º, da Resolução 1.374, de 9 de abril de 1959, terão os seus valores acrescidos de 60% e as sessões elevadas para 25 mensalmente, no máximo.

Art. 3.º — A Comissão a que se refere o artigo 1.º da Resolução 1.374, de 9 de abril de 1959, fica acrescido de mais um representante da Divisão de Assistência à Produção.

Art. 4.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta. — **Manoel Gomes Maranhão** — Presidente.

Nos termos do art. 32 da Resolução 104-45, de 20 de novembro de 1945, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para a sessão ordinária do dia 13 (treze) de julho de 1960, às dez horas, na sala das sessões da Comissão Executiva, na Praça 15 de Novembro, 42 — 8.º andar, Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

PROCESSO CONTENCIOSO

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. 36-57.
Reclamante: Joaquim Sales.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Reclamada e recorrente: Usina São José S.A.
Assunto: Fixação de quota de fornecimento.
Relator: José Pessoa da Silva.

PROCESSOS FISCAIS

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. 203-54.
Autuada: Usina Conceição de Macabu — Usina Victor Sence S.A.
Recorrentes: Usina Victor Sence S.A. e Primeira Turma de Julgamento.

Assunto: Art. 60, letra b, do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939.
Relator: Admarco da Costa Peixoto.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 426-56.
Recorrente: Edgard de Oliveira & Cia. Ltda.
Assunto: Arts. 40 ou 42 c/c a letra b do art. 60, do Decreto-lei n.º 1.431, de 4-12-39.
Relator: Valter de Andrade.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 147-56.
Recorrente: Usina Estrellana S.A.
Assunto: Arts. 2º, 3º, 39, 64 c/c e 65 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939.
Relator: J. A. de Lima Teixeira.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 266-56.
Autuada: Usina Santa Lydia S.A.
Recorrente: Segunda Turma de Julgamento.
Assunto: Art. 1º e seus parágrafos 1º e 2º do Decreto-lei n.º 5.998, de 18 de novembro de 1943.
Relator: Valter de Andrade.

Nota — Republicada por ter sido publicada fora do prazo legal.

Primeira Turma de Julgamento

Nos termos do art. 37 da Resolução n.º 93-44, de 13-9-44, os processos abaixo acham-se em pauta de julga-

mento para a sessão ordinária do dia 13 (treze) de julho de 1960, às dez horas, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça 15 de Novembro n.º 42, 8.º andar, Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

PROCESSO CONTENCIOSO

Estado de Alagoas

Processo: P. C. 3-59.
Reclamante: Juvenal Agripino de Oliveira.
Reclamados: Benedito Palmeira e Dario Rocha Barros.
Assunto: Reclamação de fornecedor contra arrendatário de parte de fundo agrícola.
Relator: Admarco da Costa Peixoto.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 575-56.
Autuado: Belmiro Fontanari & Irmão.
Autuantes: Francisco Martins Veiras e outros.

Assunto: Auto de infração.
Relator: Valter de Andrade.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 619-56.
Autuado: Ignorado.
Autuantes: Renato Sant'Ana de Oliveira e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Luis Dias Rollemberg.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 493-58.
Autuado: João Angola e Dias, Martins S. A.
Autuante: Gerson Mariz da Silva.
Assunto: Auto de infração.
Relator: J. A. de Lima Teixeira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 437-59.
Autuada: Usina Muribeca S. A.
Autuantes: Layette de Araujo Azevedo e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Admarco da Costa Peixoto.

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 83-58.
Autuado: Mário de Carvalho.
Autuantes: Geraldo Beirão de Moraes e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Luis Dias Rollemberg.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 231-58.
Autuado: Lazaro Furlan.

Autuantes: Elson Braga e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Walter de Andrade.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 315-58.
Autuada: Indústria Açucareira Antônio Martins de Albuquerque Ltda. (Usina Jaboaão).
Autuantes: Layette de Araujo Azevedo e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: J. A. de Lima Teixeira.
Nos termos do art. 37 da Resolução n.º 93-44, de 13-9-44, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para a sessão extraordinária do dia 14 (quatorze) de julho de 1960, às dez horas, na sala das sessões das Turmas de Julgamento na Praça 15 de Novembro n.º 42, 8.º andar, Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 171-57.
Autuados: Irmãos Oliveira.
Autuante: Caetano De Domenico.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Admarco da Costa Peixoto.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 181-58.
Autuados: Labronici & Cia. Ltda. (Usina Santa Rosa) e Kiyoshi Kinoshita.

Autuante: Mauricio Mário Pinheiro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Walter de Andrade.

Estado da Bahia

Processo: A.I. 743-57.
Autuado: Ignorado.
Autuantes: Elson Braga e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: J. A. de Lima Teixeira.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 161-58.
Autuada: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovidio d'Abreu).

Autuante: Ruy de Bittencourt.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Admarco da Costa Peixoto.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 243-57.
Autuada: Usina Açucareira São José S. A., proprietária da Usina São José.
Autuantes: Francisco Martins Veiras e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Luis Dias Rollemberg.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 95,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 539-55.
Autuados: Usina Cachoeira Lisa S. A. e Sisenandio Portela.
Autuantes: Waldemar Buarque e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Admardo da Costa Pelototo.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 15-56.
Autuada: Usina Açucareira São José S. A.
Autuante: Paulo Pellicci Alves Maranhã.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Walter de Andrade.

Segunda Turma de Julgamento

Nos termos do art. 37 da Resolução nº 95-44, de 13-9-44, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para a sessão extraordinária do dia 12 (doze) de julho de 1960, às quinze horas, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça 15 de Novembro n.º 42, 8.º andar, Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

PROCESSOS CONTENCIOSOS

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. 226-59.
Reclamante: Cândido Gomes Monteiro.
Reclamados: Manoel Pinto Ribeiro e outro.
Assunto: Reclamação de colono contra proprietário de fundo agrícola.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado de São Paulo

Processo: P.C. 210-59.
Reclamante: Ataliba de Campos.
Reclamada: Societé de Sucreries Bresiliennes (Usina Rafard).
Assunto: Reconhecimento como fornecedor de canas junto a Usina Rafard.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 404-59.
Autuado: Luis Ometto (Engenheiro Paraiso).
Autuantes: Mauricio Mário Pinheiro e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 670-58.
Autuado: Luiz Redigolo.
Autuante: José Machado.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 488-59.
Autuado: Helio Guimarães (Engenheiro São José).
Autuante: Renato Baldini.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Domingos José Aldrovandi.

Nos termos do art. 37 da Resolução nº 95-44, de 13-9-44, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para a sessão ordinária do dia 13 (treze) de julho de 1960, às quinze horas, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça 15 de Novembro n.º 42, 8.º andar, Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de Alagoas

Processo: A.I. 236-58.
Autuados: M. de Melo Araujo e Manoel Lopes Vasconcelos.
Autuantes: José Bonifácio da Fonseca Lima e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 170-59.
Autuado: Pedro Barbosa (Engenheiro Taruassu).
Autuantes: Rubens Cezar de Moura Lima e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 86-55.
Autuado: Ignorado.
Autuantes: Wellington Leão C. Albuquerque e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 148-60.
Autuado: Francisco Rodrigues.
Autuantes: Estacio Gomes e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Domingos José Aldrovandi.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 74-59.
Autuado: Ignorado.
Autuantes: Mário Antino do Passo e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado do Ceará

Processo: A.I. 90-57.
Autuado: Antônio Cirino Nogueira (Engenheiro São José).
Autuante: Everardo Lins Bezerra Cavalcanti.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 168-59.
Autuado: Arlindo B. Oliveira.
Autuantes: — Vivente Gouveia e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro

Processo: A.I. 688-57.
Autuados: Aristeu R. Costa e Usina São José S. A.
Autuantes: Paulo Heredia de Sá e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

Nos termos do art. 37 da Resolução nº 95-44, de 13-9-44, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para a sessão extraordinária do

dia 14 (quatorze) de julho de 1960, às quinze horas, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça 15 de Novembro, 42, 8.º andar, Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 30-58.
Autuado: Euclides Meireles Aguiar.
Autuantes: Dirceu Ferreira da Cruz e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Licurgo Portocarrero Veloso.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 334-59.
Autuado: J. O. Machado S.A. — Engenharia Comércio e Indústria — Engenharia Santa Rita.
Autuante: Orlando Mietto.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 674-56.
Autuado: Henrique Pyles.
Autuante: Nelson Faillace.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

Estado da Bahia

Processo: A.I. 70-60.
Autuados: Cordeiro & Cia. Ltda.
Autuantes: Pison Pires e outros.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Domingos José Aldrovandi.

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 436-59.
Autuada: Usina Capibaribe Limitada (Usina Capibaribe).
Autuantes: Lafaiete de Araújo Azevedo e outro.
Assunto: Auto de infração.
Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado da Paraíba

Processo: A.I. 143-59.
Autuado: Cia. Usina São João Santa Helena S.A. (Usina S. João).
Autuante: José Augusto Limeira.
Assunto: Auto de infração.
Relator: João Soares Palmeira.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGENCIA

PORTARIA DE 6 DE JULHO DE 1960

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere o Item C, do Artigo 28, Título IV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959 e conforme expediente nº 1.497, da Presidência da República (Processo SAMDU — BRS nº 85-60); resolve:

Nº BRS-288 — Admitir Dalva Tavares, para o emprego de Auxiliar Serviço Médico, M.S. "8", sujeita à Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Delegacia Regional do Estado da Guanabara. — Francisco da Silva Laranja Filho — Diretor-Geral.

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 1960

O Diretor-Geral do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o artigo 130, item 16, do Decreto nº 46.912, de 29 de setembro de 1959, resolve:

Considerando o que consta do PR número 15.909-60 e do Processo SAPS nº 15.577-60,

Nº 671 — Nomear Luiz Antônio Borges da Rocha, Laboratorista, classe "F" do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto nº 46.912, de 25 de setembro de 1959. — Pietro Domenico.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA Nº 1.414 DE 10 DE MAIO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Nº 1.414 — Designar Apolônio Sales de Miranda, Inspetor de Conjuntos Residenciais "27", ponto 5 613, matrícula nº 1.105.523, para substituir o Chefe do Serviço de Comunicações (SGI), dos Serviços Gerais de Administração (SG), padrão CC-5, nos impedimentos eventuais de Caio Veloso Versiani dos Anjos. — Almir de Andrade, Presidente.

PORTARIAS DE 4 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.546 — Revogar a Portaria número 104, de 19 de janeiro do corrente ano.

Nº 1.575 — Colocar à disposição da Agência do Ipase em Brasília até 31 de dezembro de 1960, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, a Escriturária, classe E, Mara Neubarth Teixeira, matrícula número 1.391.482, pertencente ao Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE).

2. Conceder à referida servidora as vantagens atribuídas ao funcionário

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

lismo público federal, pelo art. 6º, do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959.

Nº 1.576 — Colocar à disposição do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), sem maiores ônus, até ulterior deliberação, a Auxiliar de Escriturário, classe C, interina, Silva Ronchini Lima, matrícula nº 1.073.134, ponto nº 2.803, do Quadro do Pessoal, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (I.F.A.S.E.).

PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12-12-40, resolve:

Nº 1.595 — Tendo em vista o que consta do processo nº 40.833-60, dispensar a Contadora, classe M, Diva dos Santos Aguirre, matrícula número 1.900.255, ponto nº 1.063, da função gratificada, FG-5, de Auxiliar de Gabinete do Departamento de Previdência (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, em virtude de ter sido designada para exercer outra função.

Nº 1.596 — Tendo em vista o que consta do processo nº 40.833-60, designar o Oficial Administrativo, classe H, Lais Cardoso de Freitas, matrícula nº 1.900.806, ponto nº 1.838, para responder pela função gratificada, FG-5, de Auxiliar de Gabinete do Departamento de Previdência (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.597 — Tendo em vista o que consta do processo nº 40.833-60, dispensar o Oficial Administrativo classe I, Hélio Figueiredo de Assumpção, matrícula nº 1.900.400, ponto número 1.296, da função gratificada, FG-1, de Chefe dos Serviços Auxiliares (PDA), do Departamento de Previdência (DP), do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, em virtude de ter sido designado para exercer outra função.

Nº 1.598 — Tendo em vista o que consta do processo nº 40.833-60, designar o Oficial Administrativo, classe "I", Hélio Figueiredo de Assumpção, matrícula nº 1.900.400, ponto nº 1.296, para responder pelo expediente da Chefia da Divisão de Seguro Social (DPS), do Departamento de Previdência (DP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. Revogar a pedido, a Portaria nº 163, de 20-2-59, que designou Luiz de Araújo Moraes para responder pelo expediente da Chefia do citado órgão.

PORTARIAS DE 7 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.599 — Lotar na Agência do IPASE em Minas Gerais, Geraldo, Lacerda de Oliveira, Técnico de Seguros Privados, classe "N".

2. Revogar a portaria de nº 1.494, de 24-5-60.

Nº 1.600 — Lotar na Agência do IPASE no Estado do Ceará (ACE), Roberto de Macedo Catrib, Auxiliar de Seguros Privados, classe "E".

Nº 1.601 — Tendo em vista o que consta do Proc. HSE nº 5.497-60, de-

signar Paulo Dias da Costa, Médico, classe "O", Ponto nº 130, matrícula nº 1.264.903, para exercer, em substituição, a função gratificada, FG-2, de Chefe de Clínica, do Serviço de Clínica Médica (SMC-M), do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, nos impedimentos eventuais de Aloysio de Salles Fonseca, ocupante do cargo de igual denominação da Parte Suplementar do mesmo quadro.

Nº 1.661 — Tendo em vista o que consta do proc. nº 21.914 60, remover, de acordo com o art. 53, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriturário, classe F, Oriente Silveira, matrícula nº 1.911.245, ponto nº 5.134, do Departamento de Aplicação de Capital (DC), para o Departamento de Assistência (DA).

Nº 1.665 — Tendo em vista o que consta do proc. nº 40.833-60, designar a Contadora, classe M, Diva dos Santos Aguirre, matrícula nº 1.900.255, ponto nº 1.063, para responder pela função gratificada FG-1, de Chefe dos Serviços Auxiliares (PDA), do Departamento de Previdência (DP), do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 1.666 — Designar Genival de Carvalho Cuha, Oficial Administrativo, classe "H", matrícula número 1.278.001, para substituir o Tesoureiro Auxiliar, padrão CC-7, Gabriel Bezerra Cavalcanti, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 1.667 — Designar Heráldo de Almeida, Auxiliar, referência 20, matrícula nº 1.724.345, para substituir o Tesoureiro Auxiliar, padrão CC-7, José Ataíde Cavalcanti, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 1.668 — Tendo em vista o que consta do proc. nº 16.831-60, colocar à disposição do Ministério da Agricultura, até ulterior deliberação, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens decorrentes do cargo que exerce, o Tesoureiro Auxiliar, padrão CC-7, José Ataíde Cavalcanti, matrícula nº 1.278.481, ponto nº 6.862 lotado na Agência do Estado da Paraíba (A.P.B.).

PORTARIA DE 8 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.669 — Tendo em vista o que consta do processo nº 81.348, de 4 de dezembro de 1959, conceder melhoria de salário a Nabina Chaloub Barbieri, por merecimento, de acordo com o artigo 39, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 30 de junho de 1958, na série funcional de Escrevente-dactilógrafo, ref. "20" à ref. "21", da Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-Mensalista dos Serviços de Assistência — 2ª Seção do Orçamento, em virtude da melhoria de João Carlos Galvão da Rocha.

Nº 1.670 — Tendo em vista o Memo. 4-60, protocolado sob o número 37.626, designar Helcio Silveira da Rosa, Auxiliar de Portaria classe "F", matrícula nº 1.900.940, ponto 3.031, para substituir o Encarregado da Turma de Controle e Correspondência (GIN) da Seção de Expediente (CIE), do Serviço de Comunicações (SGI), Benvidá Machado Moura, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 1.671 — Tendo em vista o que consta do processo nº 46.420-59, considerar, Samuel Naschpitz, Atuário, padrão "N", matrícula nº 1.391.119,

designado para substituir o Chefe da Divisão Técnica — Atuária (D. P. A.), Hilton Vicente de Almeida Carvalho, nos seus impedimentos por motivo de férias nos períodos de 22 de outubro a 20 de novembro de 1956, 1º a 30 de abril de 1957 e 9 de abril a 8 de maio de 1958. — Almir de Andrade — Presidente.

PORTARIA DE 9 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Nº 1.951 — Atribuir aos servidores abaixo, lotados nos Serviços Auxiliares da Presidência (PA), as seguintes gratificações de representação, a partir de 8 do corrente, tendo em vista o disposto no art. 145, item IV, da Lei nº 1.711, de 28-10-52:

Stella de Lourdes Siqueira Campos — Escriturário "G" 1.700,00
Luizita Nascimento — Escriturário "E" 1.700,00
Almir de Andrade, Presidente.

PORTARIA DE 14 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Nº 2.799 — Colocar à disposição do Ministério da Agricultura, até ulterior deliberação, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens decorrentes do cargo que exerce, o Tesoureiro-Auxiliar, padrão CC-7, Divaldo Mello Jardim, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (I.P.A.S.E.).

Tendo em vista o que consta do Ofício — GM. 29-Br-60,

Nº 2.800 — Colocar à disposição do Ministério da Agricultura, até ulterior deliberação, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens decorrentes do cargo que exerce, o Escriturário, classe "E", interino, Elias da Costa Lima, matrícula número 2.009.577, pertencente ao Quadro do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), lotado na Agência do Estado de Pernambuco (APE).

Nº 2.801 — Colocar à disposição da Agência Metropolitana de Brasília, até 31 de dezembro de 1960, como elemento de ligação entre o Gabinete do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital e aquela Agência sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, Derlúpidas Correia de Melo, Procurador de 2ª Categoria, matrícula nº 1.630.144.

2. Conceder ao referido servidor as vantagens atribuídas ao funcionalismo federal pelo art. 6º, do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959.

Nº 2.803 — Remover, de acordo com o item I do art. 56, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aristides Faria, Operador classe "H", matrícula nº 1.911.109 dos Serviços Gerais (SG) para o Departamento de Previdência (DP).

Nº 2.804 — Remover, a pedido, de acordo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, dos Serviços Auxiliares da Previdência (PA), para a 2ª Inspectoria Geral (DPI), Hélio Pinto de Oliveira, Assessor Administrativo, padrão "N", ocupante, em substituição do cargo de Inspetor-Regional, padrão CC-6, do Quadro de Pessoal da Administração Central e Órgãos Locais, 1ª Região do Orçamento.

Nº 2.805 — Remover, de acordo com o artigo 56, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriurário, classe G, Aroldo Sixel Balthazar, matrícula nº 1.193.870, da Seção de Transportes (PAL), para a Procuradoria Geral (PP).

Nº 2.806 — Remover, de acordo com o artigo 56, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriurário, classe G, Aaron Hirsch Fayman, matrícula nº 1.513.476, ponto nº 2.125, da Seção de Transportes (PAL), para os Serviços Gerais de Administração (SG).

Tendo em vista o que consta do memorando nº 020-342-60:

Nº 2.809 — Remover, de acordo com o artigo 56, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriurário, classe G, Aida Gonzales Ribas Mendes, matrícula nº 1.900.953, ponto número 3.054, do Departamento de Previdência (DP), para os Serviços Gerais de Administração (SG).

Considerando o que consta do processo protocolado sob o número 34.743 de 1960:

Nº 2.812 — Dispensar Pascoal Afonso Antonini, Oficial de Seguros Privados J, matrícula nº 1.900.592, das funções de Inspetor de Produção de Seguros da Inspetoria Local de Seguros do Estado da Guanabara.

2. Esta Portaria vigora a partir de 2 de abril de 1960.

Considerando o que consta do processo protocolado sob o número 34.742 de 1960:

Nº 2.813 — Dispensar Zenon Moraes, Contador, classe N, matrícula nº 1.900.020, das funções de Inspetor de Produção da Inspetoria Local de Seguros do Estado da Guanabara, vigorando a presente portaria a partir de 2 de maio de 1960.

Nº 2.814 — Colocar à disposição da Agência do Ipase de Brasília, até 31 de dezembro de 1960, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, a Escriurária, classe G, Jalva Silveira Vargas, matrícula nº 1.900.637.

2. Conceder ao referido servidor as vantagens atribuídas ao funcionalismo público federal, pelo art. 6º, do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959.

Atendendo a proposta constante do memo. nº DS-M-278-60:

Nº 2.815 — Designar Aluisio Gonçalves de Mello, Inspetor Geral, Padrão CC-4, Chefe da 2ª Inspetoria Geral (DPI), para substituir o Diretor do Departamento de Seguros e Capitalização (DS), nos seus impedimentos eventuais.

Tendo em vista o que consta do processo nº 63.559-59:

Nº 2.816 — Tornar sem efeito o disposto na portaria nº 1.377, de 3 de setembro de 1959, que aplicou a Newton Robalinho de Oliveira, Engenheiro, classe K, interino, a penalidade de repreensão, nos termos do art. 20, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.817 — Designar Gil Affonseca de Azevedo, Oficial Administrativo, padrão CC-5, matrícula nº 1.900.009, para responder pela Chefia do Gabinete desta Presidência.

2. Revogar a Portaria nº 1.687, de 23 de outubro de 1959. — Luiz Compaognoni, Presidente.

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.835, de 12 de dezembro de 1940,

Nº 2.819 — Designar, de acordo com o item III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Flávio Willmann Bocayuva Bulcão, para responder pelo cargo, em comissão de Oficial de Gabinete, padrão CC-7 do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

2. Revogar a portaria nº 1.250, de 12 de abril de 1960. — Luiz Compaognoni, Presidente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

PORTARIA DE 1º DE JULHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições e em face da autorização do Senhor Presidente da República no Processo número IAPI-309.225-60, resolve:

Nº 52.606 — Nomear Maria Cremilda Jorge de Souza Jucá para o cargo isolado de provimento efetivo de Tesoureiro-Auxiliar, padrão "M", na Delegacia do Ceará. — José Jucá.

PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 1960

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no Processo IAPI-900.061-60, e de acordo com o artigo 3º do Decreto 31.477, de 16 de setembro de 1952, resolve:

Nº 52.708 — Nomear, em caráter interino, Diva Lopes Gurgel Rossas, para a classe "E" da carreira de Atendente, na Delegacia no Estado do Ceará.

Nº 52.710 — Nomear, em caráter interino, Emília Teixeira de Souza, para a classe "B" da carreira de Atendente, na Delegacia no Ceará.

Nº 52.711 — Nomear, em caráter interino, Helena Gurgel de Oliveira, para a classe "B" da carreira de Atendente, na Delegacia no Ceará.

Nº 52.712 — Nomear, em caráter interino, Artesina Holanda Guerra, para a classe "B" da carreira de Atendente, na Delegacia no Estado do Ceará.

PORTARIAS DE 4 DE JULHO DE 1960.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no uso de suas atribuições, em face da autorização do Senhor Presidente da República no Processo IAPI-900.218-60, de acordo com o artigo 3º do Decreto 31.477, de 18 de setembro de 1952, resolve:

Nº 52.747 — Nomear, em caráter interino, Raimundo Adjvra Souza Bosis, para a classe "E" da carreira de Médico, na Delegacia no Ceará.

Nº 52.748 — Nomear, em caráter interino, Aracy Aguiar, para a classe "K" da carreira de Médico, na Delegacia no Estado do Ceará.

Nº 52.749 — Nomear, em caráter interino, Fernando Vilar Olsen, para a classe "K" da carreira de Médico, na Delegacia no Estado do Ceará na especialidade de Neuro-psiquiatria.

Nº 52.750 — Nomear, em caráter interino, Ribas Santos Monteiro, para a classe "K" da carreira de Médico, na Delegacia no Estado do Ceará.

Nº 52.751 — Nomear, em caráter interino, José Lemine da Justa, para a classe E da carreira de Médico, na Delegacia no Estado do Ceará.

Nº 52.752 — Nomear, em caráter interino, Valmenilo Saldanha Pontes, para a classe K da carreira de Médico na Delegacia no Estado do Ceará.

Nº 52.753 — Nomear, em caráter interino, Emílio Scemblin Guilbow, para a classe E da carreira de Médico, na Delegacia no Estado do Ceará.

Nº 52.754 — Nomear, em caráter interino, Genefridos Matos, para a classe K da carreira de Médico, na Delegacia no Estado do Ceará.

Nº 52.755 — Nomear, em caráter interino, Maria Cecília Holanda Martins, para a classe B da carreira de Atendente, na Delegacia no Estado do Ceará.

Nº 52.753 — Nomear, em caráter interino, Maria Eunice Parente, para a classe B, da carreira de Atendente, na Delegacia no Estado do Ceará.

Nº 52.757 — Nomear, em caráter interino, José Ilênio Curdél Bastos, para a classe B, da carreira de Atendente, na Agência em Brasília.

Nº 52.758 — Nomear, em caráter interino, Heloisa Marques, para a classe M da carreira de Atendente, na Agência em Brasília.

Nº 52.759 — Nomear, em caráter interino, Armando Ernesto da Silva, para a classe "B", da carreira de Atendente, na Delegacia em Pernambuco.

Nº 52.760 — Nomear, em caráter interino, Alfedina Couto Pereira, para a classe "B" da carreira de Atendente, na Delegacia no Estado da Guanabara.

Nº 52.761 — Nomear, em caráter interino, Maria Alice Oliveira Novais, para a classe "B" da carreira de Atendente, na Agência em Brasília.

Nº 52.762 — Nomear, em caráter interino, Manoelito Novais Oliveira, para a classe "B" da carreira de Atendente, na Agência em Brasília.

Nº 52.763 — Nomear, em caráter interino, Maria Helena Cunha Ribeiro, para a classe "B" da carreira de Atendente, na Delegacia no Ceará.

Nº 52.764 — Nomear, em caráter interino, Lázaro Arsenio de Paulo Araújo, para a classe "A" da carreira de Sete, na Delegacia no Ceará.

Nº 52.765 — Nomear, em caráter interino, Francisco Guimarães Façanha, para a classe "A" da carreira de Servente, na Delegacia no Ceará.

Nº 52.766 — Nomear, em caráter interino, Carmella Gomes Celestino, para a classe "A" da carreira de Servente, na Delegacia no Ceará.

Nº 52.767 — Nomear, em caráter interino, João Pereira Lima, para a classe "A" da carreira de Servente, na Delegacia no Estado do Ceará.

Nº 52.768 — Nomear, em caráter interino, José Rodrigues Paiva, para a classe "A" da carreira de Servente, na Delegacia no Estado do Ceará. — Antonio José, Presidente.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA DE 4 DE JULHO DE 1960

O Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.778, de 14-6-1949 e o artigo 35, XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 43.922, de 20-6-1958, tendo em vista o que consta do processo CAPFESP — 9333-60, resolve:

Nº 3927 — Nomear o servidor Rogelio Paladino Pelosi, Oficial Administrativo classe "J" para exercer o cargo em Comissão, Padrão "CC-3", de Diretor de Aplicação de Capitais, tendo em vista ter sido exonerado, a pedido, o Tesoureiro-Auxiliar Padrão CC-5", Roberval Rodrigues conforme consta do processo nº CAPFESP — 7930-60. — Waldemar Rodrigues da Silva, Presidente.

TÉRMINOS DE CONTRATOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Universidade do Brasil

RESUMO DE TERMOS DE RENOVAÇÃO DE CONTRATOS

Resumo de termo de renovação de contrato entre a Reitoria da Universidade do Brasil e o Senhor Alberto Braune Barcellos, de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Professor Deolindo Augusto de Nunes Couto, Reitor em exercício.

Função e Verba: O contratado desempenhará na Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil a função de Técnico Auxiliar junto à

Cadeira de Materiais de Construção do Quadro Extraordinário da mesma Universidade cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) acrescido da parcela de Cr\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros) correspondente ao abono provisório instituído pela lei nº 3.531, de 19-1-1959, extensiva à Universidade do Brasil pelo Decreto nº 45.661, de 30 de março de 1959 (D. O. de 30-3-59), correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba

1.1.1-02.02.02 do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e o abono provisório à conta da Verba

1.1.1.11.02.In. 27 consignada no mesmo orçamento, aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de vinte e seis de janeiro de 1960 e publicado no Suplemento nº 1 ao Boletim da

Universidade do Brasil número cinco de 29 de janeiro do corrente ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de primeiro de janeiro até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Data da assinatura do termo: 13 de junho de 1960.

Testemunhas: José Silva Leal e Marilda Marques Xavier.

Processo nº 15.161-59-U.B.

Resumo de termo de renovação firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e o Senhor Marcos Grimberg de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Pedro Calmon Moniz de Bittencourt, Reitor.

Função e Verba: O contratado desempenhará na Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil a função de Auxiliar de Ensino junto à Cadeira de Física, do Quadro Extraordinário da mesma Universidade, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) acrescida da parcela de 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros) correspondente ao abono provisório instituído pela lei nº 3.531, de 19-1-1959, extensiva à Universidade do Brasil e o abono provisório à conta da Verba 1.1.1.-11-02-I.27 consignada no mesmo orçamento, aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de 26 de janeiro de 1960 e publicado no Suplemento nº 1 ao Boletim da Universidade do Brasil nº 5, de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de 1-1 a 31-12-1960.

Data da assinatura do termo: 22 de junho de 1960.

Testemunhas: Adelia Maria Brandão e Marilda Marques Xavier.
Processo nº 15.813-59-U.B.

RESUMOS DE TERMOS DE CONTRATO

Resumo de termo de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e o Senhor Aldo Lauria, de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Professor Pedro Calmon Moniz de Bittencourt, Reitor.

Função e Verba: O contratado desempenhará na Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, a função de Auxiliar de Ensino do Quadro Extraordinário da mesma Universidade junto à Cadeira de Química Geral e Inorgânica e Química Analítica, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$...

7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1. — 02.02.02. — do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e aprovado pelo Conselho de Cura-

dores, em sessão de vinte e seis de janeiro e publicado no Suplemento nº 1, ao Boletim da Universidade do Brasil nº cinco de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de primeiro de março até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Data da assinatura do termo: 20 de junho de 1960.

Testemunhas: José Silva Leal e Marilda Marques Xavier.

Processo nº 4.434-60-U.B.

Resumo de termo de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e o Senhor Fábio Mello Freixeiro, de nacionalidade brasileira. Representante da Reitoria no ato: Professor Pedro Calmon Moniz de Bittencourt, Reitor.

Função e Verba: O contratado desempenhará no Colégio de Aplicação da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil a função de Encarregado de Curso do Quadro Extraordinário da mesma Universidade

junto à Disciplina de Português, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros por aula), correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.07.07.07. — 12-02, do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de vinte e seis de janeiro de 1960, e publicado no Suplemento nº 1, ao Boletim da Universidade do Brasil nº cinco, de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de primeiro de março até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Data da assinatura do termo:

Testemunhas: José Silva Leal e Marilda Marques Xavier.

Processo nº 5.945-60-U.B.

Resumo de termo de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e o Sr. Maldonat Azambuja Santos, de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Professor Deolindo Augusto de Nunes Couto, Reitor em exercício.

Função e Verba: O contratado desempenhará na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, a função de Técnico Especializado junto à 3.ª Cadeira de Clínica Cirúrgica, do Quadro Extraordinário da mesma Universidade, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 9.100,00 (nove mil e cem cruzeiros), correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.02.02.02.1.13, do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil, aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de 26 de janeiro e publicado no Suplemento nº 1, ao Boletim da Universidade do Brasil número 5, de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de primeiro de março até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Testemunhas: José Silva Leal e Adelia Maria Brandão.

Processo nº 17.552-50- B

CONSTITUIÇÃO

DOS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

FORMATO PEQUENO

Divulgação n.º 559

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

**MINISTÉRIO
DA VIAÇÃO E
OBRAS PÚBLICAS**
**CONSELHO RODVIÁRIO
NACIONAL**

EDITAL

Faço público que o Conselho Rodviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º do art. 16, da Lei nº 302, de 13 de junho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 15-6-60, o projeto da Rodovia BR.2 (Entroncamento da Variante da Serra das Araras com a atual BR.2), constante do desenho nº ST. 119-60, que, autenticado pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, fica depositado no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedregulhos e agudadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Pio de Janeiro em 22 de junho de 1960. — *Alberto Pires Amarante*, Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FACULDADE FLUMINENSE DE MEDICINA

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Clínica Neurológica da Faculdade Fluminense de Medicina.

Pelo presente faço público para conhecimento dos interessados, que se acham abertas na Secretaria de Faculdade sita à Rua Visconde de Moraes nº 101, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, as inscrições para o concurso de títulos e provas para provimento do cargo Professor Catedrático Clínica Neurológica pelo prazo de 120 dias no período de 1º de julho a 28 de outubro de 1960.

1.º — O candidato no ato da inscrição deverá apresentar a seguinte documentação:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - II — Atestado de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
 - III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
 - IV — Diploma de médico expedido por Instituto Oficial ou oficialmente reconhecido, e devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;
 - V — Prova de ser livre docente ou haver terminado o curso médico pelo menos seis anos antes do encerramento da inscrição;
 - VI — Apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido, e que se relacione com a disciplina em concurso;
 - VII — 50 exemplares de uma tese;
 - VIII — Recibo de pagamento da taxa de inscrição.
- 2.º — Para efeito do concurso de títulos deverá ainda o interessado juntar os seguintes elementos comprobatórios do respectivo mérito:

EDITAIS E AVISOS

- I — Diplomas de quaisquer dignidades Universitárias e acadêmicas;
- II — Exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente dos que assinam contribuição pessoal;
- III — Documentação relativa a atividade de magistério;
- IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

3.º — O processo de realização e julgamento do concurso obedecerá ao disposto na legislação federal do Ensino Superior.

4.º — As provas versarão sobre a matéria do programa abaixo transcrito e obedecerá a seguinte ordem:

- Prova escrita
- Prova prática ou experimental
 - Prova didática
 - Defesa de Tese
- Programa da Cadeira de Clínica Neurológica.
- 1.º — Miopatias
 - 2.º — Nevrites e polinevrites
 - 3.º — Tumores dos nervos e doenças de Recklinghausen
 - 4.º — Radiculites e radiculoganglionites.
 - 5.º — Doenças de medula.

d) não sistematisadas.

- I — Compressão brusca de medula
- II — Compressão lenta da medula
- III — Tuberculose da medula e das meninges raquidianas.
- IV — Amolecimento medular.
- V — Hematomas.

VI — Mielites agudas: transversa disseminada e difusa; doença de Landry; poliomielite anterior aguda da criança e do adulto.

- VII — Doença de Heine-Medin.
 - VIII — Sífilis medular.
 - IX — Esclerose em placas.
 - X — Siringomielia.
- b) Sistematisadas:

- I — Poliomielite anterior crônica, doença de Aran-Duchene.
- II — Esclerose lateral amiotrófica.
- III — Tabes.
- IV — Esclerose combinadas.
- 6.º — Afecções bulbares;
- I — Hemorragia;
- II — Amolecimento;
- III — Tumores;
- IV — Traumatismo.
- V — Paralisia labio-glosso-laringea;
- 7.º — Afecções protuberancias;
- I — Hemorragia;
- II — Amolecimento;
- III — Tumores;
- IV — Traumatismo;
- 8.º — Afecções dos pedúnculos cerebrais;
- I — Hemorragia;
- II — Amolecimento;
- III — Tumores;
- IV — Traumatismo;
- 9.º — Lesões dos tubérculos quadrigêmeos:

- 10.º — Doenças Cerebelares:
- I — Ausências, malformações, agenesia parcial e heterotopia do cerebelo;
- II — Tumores do cerebelo;
- III — Atrofia olivo-ponto-cerebelar;
- V — Trombose da artéria basilar;
- VI — Trombose da artéria cerebelar superior;
- VII — Trombose da artéria cerebelar posterior e inferior;
- VIII — Trombose da artéria cerebelar média;
- IX — Trombose das conexões cerebelares;

X — Tumor do ângulo ponto-cerebelar;

XI — Tumor do 4.º ventrículo.

11.º — Doenças do cérebro e das meninges crâneas;

I — Meningites;

II — Encefalites agudas;

III — Encefalites crônicas;

IV — Encefalopatias infantis;

V — Sífilis cerebral e paralisia geral;

VI — Doença de Parkinson e Parkinsonismo;

VII — Doença de Wilson e pseudo-esclerose de Westphal-Sturmpeli. Síndrome de Thoma-Winner.

VIII — Corea e Coreóides;

IX — Tumores cerebrais;

X — Síndrome de hipertensão crâniana;

XI — Psico-nevroses:

a) Histeria;

b) Neurastenia.

12.º — Sistema endócrino-vegetativo:

I — Nevroses vasos-motoras;

II — Nevroses psico-motoras;

III — Doença de Basedow;

IV — Doença de Addison;

V — Doenças da hipófise; acromegalia, gigantismo, nanismo, infantilismo, doença de Frolich;

VI — Doença da epífise — macrogenito-somia;

VII — Afecções das gonades — euniquismo — impuberismo — virilismo, etc.

Secretaria da Faculdade Fluminense de Medicina. — *Thomaz Rocha Lagoa* — Diretor.

Ofício — 2.118.

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Anatomia e Fisiologia Patológicas da Faculdade Fluminense de Medicina.

Pelo presente faço público para conhecimento dos interessados, que se acham abertas na Secretaria desta Faculdade sita à Rua Visconde de Moraes nº 101, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, as inscrições para o concurso de títulos e provas para provimento do cargo de Professor Catedrático Anatomia e Fisiologia Patológicas pelo prazo de 120 dias no período de 1.º de julho a 28 de outubro de 1960.

1.º) O candidato no ato da inscrição deverá apresentar a seguinte documentação:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestado de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Diploma de médico expedido por Instituto Oficial ou oficialmente reconhecido, e devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;
- V — Prova de ser livre docente ou haver terminado o curso médico pelo menos seis anos antes do encerramento da inscrição;
- VI — Apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido, e que se relacione com a disciplina em concurso;
- VII — 50 exemplares de uma tese;
- VIII — Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

2.º) Para efeito do concurso de títulos deverá ainda o interessado juntar os seguintes elementos comprobatórios do respectivo mérito:

- I — Diplomas de quaisquer dignidades Universitárias e acadêmicas;
- II — Exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente dos que assinam contribuição pessoal;

III — Documentação relativa a atividade de magistério;

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

3.º) O processo de realização e julgamento do concurso obedecerá ao disposto na legislação federal do Ensino Superior.

4.º) As provas versarão sobre a matéria do programa abaixo transcrito e obedecerá a seguinte ordem:

- Prova escrita;
- Prova prática ou experimental;
- Prova didática;
- Defesa de Tese.

PROGRAMA DA CADEIRA DE ANATOMIA E FISIOLOGIA PATOLÓGICAS.

Prelúdio

Evolução histórica da Anatomia Patológica.

Relações com a propedêutica, a terapêutica, a higiene e a medicina legal. Classificações dos processos patológicos.

Parte Geral

1 — Atrofia. Processos degenerativos.

2 — Regeneração. Metaplasia. Transplante. Adaptação funcional. Hipertrofia.

3 — Necrobiose. Necrose. Morte.

4 — Infiltração. Pigmentação. Petrificação. Formação de cálculos concreções.

5 — Alterações circulares. Anemias.

6 — Alterações circulatorias. Hipertemia. Hemorragias. Linforragia. Hidropsia.

7 — Inflamação. Inflamações agudas.

8 — Inflamação crônica. Granulomas.

9 — Blastomas. Classificação. Blastomas benignos e malignos.

10 — Blastomas epiteliais.

11 — Blastomas conjuntivos.

12 — Blastomas mistos. Teratomas. Embriomas.

Parte Especial

13 — Alterações da quantidade total do sangue. Modificação do número de hemátias. Poliglobulia. Oligocitemia. Anemia. Alterações do número dos leucócitos. Leucemia.

14 — Baço — Anomalias. Distrofias. Lesões regressivas. Pigmentos. Alterações circulatorias. Inflamações. Esplenomegalias. Blastomas.

15 — Gânglios. Linfáticos. Amígdalas. Lesões regressivas. Inflamações. Hiperplasia. Blastoma.

16 — Coração. Endocárdio. Endocárdite. Lesões regressivas. Lesões vasculares. Miocárdio. Lesões regressivas. Miocárdite. Alterações circulatorias. Hipertrofia. Dilatação. Pericárdite. Blastoma.

17 — Artérias, veias e vasos linfáticos. Lesões regressivas. Inflamações. Aneurisma. Varice. Blastoma.

18 — Nariz, seios ósseos da face, laringe, traquéia e brônquios. Inflamação. Corpos estranhos. Blastoma.

19 — Pulmões e pleura. Alterações cadavéricas. Variações do conteúdo aéreo. Inflamação. Gangrena. Tuberculose. Pleurite. Tuberculose.

20 — Cavidade bucal. Glândulas salivares. Esôfago. Estômago. Pâncreas. Inflamação. Varice. Úlcera. Lesões regressivas. Modificações topográficas e morfológicas. Litíase. Blastoma.

21 — Intestino. Enterite. Apendicite. Colite. Peritonite. Blastoma.

22 — Fígado. Vias biliares. Alterações cadavéricas. Alterações circulatorias. Alterações regressivas. Hepa-

tite. Cirrose. Estase biliar. Colicistite. Litíases. Blastoma.
23 — Rim. Alterações cadavéricas. Nefropatias. Nefrites. Nefroses. Blastoma.

24 — Bacinete. Ureter. Bexiga. Uretra. Inflamações. Litíase. Dilatação. Hidronefrose. Blastoma.

25 — Ovário Trompa. Útero. Vagina. Vulva. Mama. Placenta. Atrofia. Alterações regressivas. Inflamação. Blastoma.

26 — Hipófise. Epífise. Tireóide. Paratireóide. Glândulas suprarenais. Alterações regressivas. Inflamação. Blastoma.

27 — Sistema ósseo. Articulações. Músculos. Controdistrofia fetal. Alterações de ossificação. Sípóstose precoce. Dolicocefalia. Traquiocefalia. Osteomalácia. Raquitismo. Periostite. Osteíte. Osteomielite. Fratura. Artrite. Espondilite. Atrofia muscular. Miosites. Blastoma.

28 — Meninges. Cérebro. Medula. Nervos. Alterações cadavéricas. Alterações circulatórias. Anemias. Hiperemia. Edema. Hemorragia. Encefalomalácia. Lesões regressivas. Lesões inflamatórias.

29 — Sistema reticulo-endotelial. Considerações gerais fisiopatológicas. Alterações anátomo-patológicas.

30 — Estudo das características fisiopatológicas das moléstias tropicais. Vermínoses. Enterocolites. Malária. Moléstia de Chagas. Febre amarela.

Secretaria da Faculdade Fluminense de Medicina. — Thomaz Rocha Lavoia, Diretor.

Ofício — 02103.

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO RECIFE

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor catedrático da cadeira de Clínica Obstétrica

De ordem do Sr. Dr. Diretor, Professor Antonio Simão dos Santos Figueira, faço público pelo presente edital, que se acham abertas nesta Secretaria de 1.º de abril a 30 de setembro próximos vindouros, às 16hs. as inscrições para concurso de professor catedrático da cadeira de Clínica Obstétrica, para preenchimento de uma vaga, verificada com a aposentadoria do Professor Alexandre dos Santos Selva Junior.

1.º — Da inscrição

Só poderão candidatar-se ao concurso de professor catedrático os professores-catedráticos, os professores-adjuntos, os docentes livres desta e de outras Faculdades oficiais ou reconhecidas, de disciplina incluída no Departamento em que figura a cadeira em concurso e pessoas de notório saber.

A condição "pessoas de notório saber" depende de uma proposta fundamentada e assinada por professor catedrático, aprovada por dois terços da Congregação.

Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- diploma profissional ou científico do Instituto onde se ministrou a disciplina a cujo concurso se propõe, devidamente registrado na Diretoria de Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;
- certidão de idade;
- prova de quitação com o serviço militar;
- prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- prova de idoneidade moral;

f) prova de sanidade física e mental firmada por uma das juntas médicas da Faculdade ou da Universidade;

g) prova de ser eleitor;

h) prova de pagamento da taxa de inscrição;

i) 200 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso;

j) memorial a respeito de tudo o que se relacione com a formação intelectual, vida e atividade profissional do candidato e que será dividido em três partes:

1.ª) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou e, se possível menção das notas, prêmios ou outras distinções concedidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito, relação das notas obtidas em exames, um exemplar da tese de doutoramento, informação do lugar em que exerceu a profissão desde a formatura até a inscrição;

2.ª) relatório de toda a sua atividade científica, especificando as memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados, que versem exclusivamente sobre matéria da cadeira em concurso;

3.ª) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares de exclusivo interesse profissional, que tenha o candidato exercido, e dos trabalhos de natureza científica já acabados e publicados.

Todas as informações serão documentadas com certidões originais ou reproduções autênticas.

2.º — Do concurso de títulos e trabalhos

O concurso de títulos e trabalhos consistirá na apreciação dos seguintes elementos:

- atividades acadêmicas;
- atividades profissionais;
- atividades didáticas;
- trabalhos e pesquisas.

I — Entende-se como atividade acadêmica a do candidato nos vários cursos de sua formação, compreendendo diplomas, notas distintas, prêmios laureos.

II — Entende-se como atividade profissional o exercício da profissão médica, especializada de interesse coletivo, cargos técnicos de natureza profissional não didática por concurso ou não, comissões oficiais, curso de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização, cursos livres e extensão universitária, estágio no País ou no estrangeiro, títulos de associações científicas especialmente daquelas cuja seleção prévia seja de caráter obrigatório.

III — Entende-se por atividade didática, os cursos que o candidato tenha realizado ou aqueles em que tenha colaborado, o exercício de cargo e função de natureza didática, como interno ou mentor, instrutor, docente, assistente, professor-adjunto, professor interino, pesquisador ou catedrático.

IV — Constituem trabalhos e pesquisas as publicações ou comunicações apresentadas, desde que devidamente autenticadas compreendendo palestras e esquemas das aulas de cursos profêricos, revisões de conjunto, relações de temas, livros e tratados originais ou em colaboração, monografias com pesquisas originais, teses, notas preliminares, notas de casuística de observação pessoal e trabalhos de caráter sistematizado (pesquisas em séries).

No momento da inscrição deverá o candidato apresentar cinco exemplares de cada um dos trabalhos relacionados, no original ou cópia autenticada, onde assinalem o local de publicação ou de apresentação (sociedade ou associação científica).

3.º — Do concurso de provas

O concurso de provas, que se destina a verificar a experiência, as qualidades didáticas e a erudição do candidato, constará de:

- prova escrita;
- prova prática;
- prova didática;
- prova de defesa de tese.

Essas provas serão realizadas acordo com a legislação em vigo disposições do Regulamento Interno Faculdade de Medicina da Universidade do Recife e Estatutos da mesma Universidade.

4.º — A tese ficará prejudicada

a) se for elaborada com inobservância das normas prescritas;

b) se ficar provado não ser da autoria do candidato;

c) se for produto de plágio.

5.º — As normas prescritas para elaboração das teses obedecerão as seguintes características:

Formato: 15,5 x 22,7 cms.

Tipo: 10.

Largura da composição: 10,7 (24 ciceros).

Altura da composição: 17,1 cms.

Títulos: Tipo 12 negrita.

Subtítulos: Tipo 12.

Na primeira página deve conter:

- Título da obra;
- Nome do autor;
- Nome da disciplina a que se destina.

No verso da capa deve conter:

- Nome do Reitor;
- Nome do Diretor e do Vice-Diretor;
- Nome do Secretário;
- Relação das cadeiras com os nomes dos respectivos professores.

6.º — Serão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados pelo candidato, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei.

O requerimento de inscrição será entregue ao protocolo da Faculdade, acompanhado de todos os documentos exigidos. A assinatura do livro de inscrição será feita sobre uma estampilha do valor de vinte e um cruzeiros e cinquenta centavos.

O programa adotado no concurso é o da cadeira de Clínica Obstétrica a seguir:

- A obstetria e suas relações com a medicina e a bioquímica.
- Noções de embriogenia.
- Estudo anátomo-fisiológico das modificações produzidas pela gravidez no organismo materno.
- Diagnóstico da gravidez — estudo dos métodos químicos, biológicos, hematológicos imunológicos — Roentgenodiagnóstico.
- Diagnóstico da pelve normal — pelvilogia.
- Diagnóstico da situação fetal intra-uterina.
- Determinismo do parto — contração uterina — estudo da influência dos agentes químicos, físicos e biológicos.
- Prognóstica do delivramento — Diagnóstico dos tempos de delivramento pelos sinais externos — Acidentes do delivramento.
- Puerpério normal — fenômenos gerais — sinais de involução e subinvolução — Higiene do puerpério.
- Evolução do parto nas apresentações cefálicas deslidas.
- Evolução do parto nas apresentações cefálicas deslidas.
- Evolução do parto nas apresentações de nádegas.
- Evolução do parto nas apresentações de tronco.
- Estudo embriogênico e clínico da gemelaridade.
- Prehensão embriônica.
- As avitaminoses da gravidez.
- Hormônios da gravidez.
- Metabolismo da gravidez.

19. Distocias funcionais.

20. Distocias fetais.

21. Distocias ósseas.

22. Toxomias gravídicas — Estudo das modificações físico-químicas, dos fatores hormonais e do papel do sistema hipófise-hipotalâmico.

23. Tuberculose e gravidez.

24. Sífilis e gravidez.

25. Afecções cardíacas e gravidez.

26. Doenças venéreas e gravidez.

27. Diabetes e gravidez.

28. Anestesia e analgesia obstétrica.

29. Mola hidatidosa — corio epite-lioma.

30. Placenta prévia.

31. Abortamento uterino — estudo clínico — tratamento.

32. Deslocamento normo placentar — apoplexia uterina.

33. Ruptura uterina.

34. Versão — Indicação — Técnica.

35. Fórceps — Indicação — Regras gerais em toda locação de Fórceps.

36. Fetotomia.

37. Cesárea — Técnica e Indicação.

38. Puerpério patológico — Formas clínicas — quimioterapia preventiva e curativa.

A Secretaria da Faculdade, fornecerá quaisquer esclarecimentos suplementares aos interessados, durante as horas do seu expediente.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, em 18 de março de 1960. — Dr. Theophilo B. Coelho, Secretário — Visto. Em 18-3-60. — Antonio Simão dos Santos Figueira, Diretor.

Of. n.º 02.157.

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

Faculdade de Medicina

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE PATOLOGIA GERAL

De ordem do Exmo. Senhor Diretor, faço público que a Secretaria desta Faculdade receberá até o dia 29 de dezembro de 1960, às 16 horas, inscrições para o provimento do cargo de professor catedrático de Patologia Geral.

As instruções com os requisitos de inscrição e bem assim o programa organizado para as provas do mencionado concurso são os seguintes:

Para se inscrever, o candidato deverá apresentar requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao Diretor da Faculdade, e no qual indicará o nome, filiação, idade, nacionalidade, estado civil e residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- Prova do alegado no requerimento;
- Diploma de médico, devidamente registrado para o exercício profissional, na Diretoria do Ensino Superior ou órgão que a antecedeu, bem como no Conselho Regional de Medicina;
- Diploma de Doutor em Medicina ou Título de Livre Docente;
- 50 exemplares da tese impressa, versando assunto da cadeira em concurso, a escolha do candidato;
- Carteira de identidade;
- Prova de idoneidade moral;
- Fólia corrida passada pela autoridade policial do local ou locais em que reside ou residiu nos últimos dez anos;
- Atestado de sanidade física e mental;
- Memorial que o habilite ao concurso de títulos, em seis vias, e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso, acompanhado de seis exemplares dos trabalhos impressos;

10 — Prova de estar quite com o serviço militar;

11 — Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

12 — Título de eleitor, provando haver votado nas últimas eleições;

13 — Prova de pagamento da taxa de inscrição — Cr\$ 300,00;

Observação — Os candidatos devem ser diplomados em medicina pelo menos cinco anos antes da data de inscrição, ficando dispensados desse interstício os livres docentes da cadeira em concurso.

Poderá ser aceita, condicionalmente, a inscrição de candidato não doutor em medicina, desde que satisfaça esta exigência dentro do prazo de quinze dias, a contar da data de encerramento das inscrições, para o que juntará a tese de doutoramentos aos demais títulos exigidos para o concurso; reprovada a tese, ficará automaticamente anulada a inscrição.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

1 — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;

2 — Estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários de real valor;

3 — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, trabalho cuja autoria não possa ser autenticada, e atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

Os concursos de provas, destinados a verificar a erudição e experiência dos candidatos, bem como seus predicados, constarão de:

- 1 — Prova escrita;
- 2 — Prova prática;
- 3 — Prova didática;
- 4 — Defesa de tese.

As provas do concurso serão realizadas de acordo com as normas em vigor, lei vigente e programa publicada em anexo.

Estão isentos de sê-lo as teses e trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei.

As inscrições serão encerradas no dia 20 de dezembro de 1960, às 16 horas.

Belo Horizonte, 19 de abril de 1960. — Dr. Sylvio da Matta Machado. Secretário.

Of. 2.153

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO RECIFE

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático da Cadeira de Clínica Pediátrica Médica e Higiene Infantil.

De ordem do Senhor Diretor, Professor Antônio Simão dos Santos Figueira, faço público pelo presente edital, que se acham abertas nesta Secretaria de 15 de junho a 15 de dezembro próximo vindouro, às 16 horas, as inscrições para concurso de professor catedrático da cadeira de Clínica Pediátrica Médica e Higiene Infantil, para preenchimento de uma vaga, verificada com o falecimento do Professor Armando da Meira Lins.

I — Da inscrição

Só poderão candidatar-se ao concurso de professor catedrático, os professores adjuntos, os docentes livres desta e de outras Faculdades oficiais ou reconhecidas, de disciplina incluída no Departamento em que figura a cadeira

em concurso e pessoas de notório saber.

A condição "pessoas de notório saber" depende de uma proposta fundamentada e assinada por professor catedrático, aprovada por dois terços da Congregação.

Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- a) diploma profissional ou científico de Instituto onde se ministre a disciplina a cujo concurso se propõe, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;
- b) certidão de idade;
- c) prova de quitação com o serviço militar;
- d) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- e) prova de idoneidade moral;
- f) prova de sanidade física e mental firmada por uma das juntas médicas da Faculdade ou da Universidade;
- g) prova de ser eleitor;
- h) prova de pagamento da taxa de inscrição;

i) 200 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso;

j) memorial a respeito de tudo o que se relacione com a formação intelectual, vida e atividade profissional do candidato e que será dividido em três partes:

1ª) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou e, se possível menção das notas, prêmios ou outras distinções concedidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito, relação das notas obtidas em exames, um exemplar da tese de doutoramento, informação do lugar em que exerceu a profissão desde a formatura até a inscrição;

2ª) relatório de toda a sua atividade científica, especificando as memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados, que versem exclusivamente sobre matéria da cadeira em concurso;

3ª) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares de exclusivo interesse profissional, que tenha o candidato exercido, e dos trabalhos de natureza científica já acabados e publicados.

Todas as informações serão documentadas com certidões originais ou reproduções autênticas.

II — Do concurso de títulos e trabalhos

O concurso de títulos e trabalhos consistirá na apreciação dos seguintes elementos:

- a) atividades acadêmicas;
- b) atividades profissionais;
- c) atividades didáticas;
- d) trabalhos e pesquisas.

I — Entende-se como atividade acadêmica a do candidato nos vários cursos de sua formação, compreendendo diplomas, notas distintas, prêmios lúreos.

II — Entende-se como atividade profissional o exercício da profissão médica, especializada de interesse coletivo, cargos técnicos de natureza profissional não didática por concurso ou não, comissões oficiais, curso de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização, cursos livres e extensão universitária, estágio no País ou no estrangeiro, títulos de associações científicas, especialmente daquelas cuja seleção prévia seja de caráter obrigatório.

III — Entende-se por atividade didática, os cursos que o candidato tenha realizado ou aqueles em que tenha colaborado, o exercício de cargo e função de natureza didática, como interno ou mentor, inspetor, docente, assistente, professor adjunto, profes-

or interino, pesquisador ou catedrático.

IV — Constituem trabalhos e pesquisas as publicações ou comunicações apresentadas, desde que devidamente autenticadas compreendendo preleções e esquemas das aulas de cursos profissionais, revisões de conjunto, relações de temas, livros e tratados originais ou em colaboração, monografias com pesquisas originais, teses, notas preliminares, notas de casuística de observação pessoal e trabalhos de caráter sistemático (pesquisas em séries).

No momento da inscrição deverá o candidato apresentar cinco exemplares de cada um dos trabalhos relacionados, no original ou cópia autenticada, onde assinalem local de publicação ou de apresentação (sociedade ou associação científica).

III — Do concurso de provas

O concurso de provas, que se destina a verificar a experiência, as qualidades didáticas e a erudição do candidato, constará de:

- a) prova escrita;
- b) prova prática;
- c) prova didática;
- d) prova de defesa de tese.

Essas provas serão realizadas de acordo com a legislação em vigor e disposições do Regulamento Interno da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife e Estatutos da mesma Universidade.

4ª — A tese ficará prejudicada:

- a) se for elaborada com inobservância das normas prescritas;
- b) se ficar provado não ser da autoria do candidato;
- c) se for produto de plágio.

5ª — As normas prescritas para elaboração da tese obedecerão as seguintes características:

- Formato: 15,5 x 22,7 cms
- Tipo: 10
- Largura da composição: 10,7 (24 cêneros).
- Altura da composição: 17,1 cms.
- Títulos: Tipo 12 negrita.
- Subtítulos: Tipo 12.

Na primeira página deve conter:

- a) Título da obra;
- b) Nome do autor;
- c) Nome da disciplina a que se destina.

No verso da capa deve conter:

- a) Nome do Reitor;
- b) Nome do Diretor e do Vice-Diretor;
- c) Nome do Secretário;
- d) Relação das cadeiras com os nomes dos respectivos professores.

O requerimento de inscrição será entregue ao protocolo da Faculdade, acompanhado de todos os documentos exigidos. A assinatura do livro de inscrição será feita sobre uma estampilha do valor de vinte e um cruzeiros e cinquenta centavos.

O programa adotado no concurso é o da cadeira de Clínica Pediátrica Médica e Higiene Infantil a seguir:

- 1. Fases da Infância, crescimento e desenvolvimento.
- 2. Técnica diagnóstica e terapêutica na infância.
- 3. Doenças infecciosas agudas por bactérias, vírus, cogumelos e outros agentes.
- 4. Doenças infecciosas crônicas.
- 5. Doenças da nutrição e de carência.
- 6. Glândula de secreção interna e suas afecções.
- 7. As tesarismoses e outras afecções metabólicas.
- 8. As alergias na infância.
- 9. Afecções dos olhos, do nariz, garganta e ouvido.
- 10. Doenças do aparelho digestivo e anexos. As parasitoses intestinais.
- 11. Endoparasitoses.
- 12. Doenças do aparelho respiratório.
- 13. Doenças do aparelho circulatório.
- 14. Doenças do sistema genito urinário — Ginecologia infantil.

15. Doenças do sistema nervoso central e periférico.

16. Doenças do aparelho locomotor, músculos e ossos.

17. Doenças do sangue e órgãos hematopoiéticos.

18. Doenças da pele e anexos.

19. Psicologia infantil; psico-patologia juvenil; pedagogia médica; higiene da educação e da escola.

20. Novos remédios e como utilizá-los, meios diagnósticos do laboratório. A Secretaria da Faculdade, fornecerá quaisquer esclarecimentos suplementares aos interessados, durante as horas do seu expediente.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, em 31 de maio de 1960. — Theophilo B. Coelho, Secretário.

Visto. — Em 31 de maio de 1960. — Antonio Figueira, Diretor.

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor catedrático da cadeira de Clínica Pediátrica Médica e Higiene Infantil.

De ordem do Senhor Doutor Diretor, Professor Antônio Simão dos Santos Figueira, faço público pelo presente edital, que se acham abertas nesta Secretaria de 15 de junho a 15 de dezembro próximos vindouros, às 16 horas, as inscrições para concurso de professor catedrático da cadeira de Clínica pediátrica Médica e Higiene Infantil, para preenchimento de uma vaga, verificada com o falecimento do Professor Armando da Meira Lins.

1ª — Da inscrição

Só poderão candidatar-se ao concurso de professor catedrático, os professores adjuntos, os docentes livres desta e de outras Faculdades oficiais ou reconhecidas, de disciplina incluída no Departamento em que figura a cadeira em concurso e pessoas de notório saber.

A condição "pessoas de notório saber" depende de uma proposta fundamentada e assinada por professor catedrático, aprovada por dois terços da Congregação.

Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- a) diploma profissional ou científico de Instituto onde se ministre a disciplina a cujo concurso se propõe, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;
- b) certidão de idade;
- c) prova de quitação com o serviço militar;
- d) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- e) prova de idoneidade moral;
- f) prova de sanidade física e mental firmada por uma das juntas médicas da Faculdade ou da Universidade;
- g) prova de ser eleitor;
- h) prova de pagamento da taxa de inscrição;
- i) 200 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso;
- j) memorial a respeito de tudo o que se relacione com a formação intelectual, vida e atividade profissional do candidato e que será dividido em três partes:

1ª) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou e, se possível menção das notas, prêmios ou outras distinções concedidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito, relação das notas obtidas em exames, um exemplar da tese de doutoramento, informação do lugar em que exerceu

a profissão desde a formatura até a inscrição;

2.º) relatório de toda a sua atividade científica, especificando as memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados, que versem exclusivamente sobre matéria da cadeira em concurso;

3.º) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares de exclusivo interesse profissional, que tenha o candidato exercido, e dos trabalhos de natureza científica já acabados e publicados.

Todas as informações serão documentadas com certidões originais ou reproduções autênticas.

2.º — Do Concurso de Títulos e Trabalhos

O concurso de títulos e trabalhos consistirá na apreciação dos seguintes elementos:

- a) atividades acadêmicas;
- b) atividades profissionais;
- c) atividades didáticas;
- d) trabalhos e pesquisas.

I — Entende-se como atividade acadêmica a do candidato nos vários cursos de sua formação, compreendendo diplomas, notas distinguidas, prêmios lãureos.

II — Entende-se como atividade profissional o exercício da profissão médica, especializada de interesse coletivo, cargos técnicos de natureza profissional não didática por concurso ou não, comissões oficiais, curso de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização, cursos livres e extensão universitária, estágio no país ou no estrangeiro, títulos de associações científicas especialmente daquelas cuja seleção prévia seja de caráter obrigatório.

III — Entende-se por atividade didática os cursos que o candidato tenha realizado ou aqueles em que tenha colaborado, o exercício de cargo e função de natureza didática, como interno ou monitor, instrutor, docente, assistente, professor adjunto, professor interino, pesquisador ou catedrático.

IV — Constituem trabalhos e pesquisas as publicações ou comunicações apresentadas, desde que devidamente autenticadas compreendendo preleções e esquemas das aulas de cursos proferidos, revisões de conjunto, relações de temas, livros e tratados originais ou em colaboração, monografias com pesquisas originais, teses, notas preliminares, notas de casuística de caráter sistemático (pesquisas em séries).

No momento da inscrição deverá o candidato apresentar cinco exemplares de cada um dos trabalhos relacionados, no original ou cópia autenticada, onde assinalem o local de publicação ou de apresentação (sociedade ou associação científica).

3.º — Do Concurso de Provas

O concurso de provas, que se destina a verificar a experiência, as qualidades didáticas e a erudição do candidato, constará de:

- a) prova escrita;
- b) prova prática;
- c) prova didática;
- d) prova de defesa de tese.

Essas provas serão realizadas de acordo com a legislação em vigor e disposições do Regimento Interno da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife e Estatutos da mesma Universidade.

4.º — A Tese ficará prejudicada

a) se for elaborada com inobservância das normas prescritas;

b) se ficar provado não ser da autoria do candidato;

c) se for produto de plágio.

5.º — As normas prescritas para elaboração das teses obedecerão às seguintes características:

Formato: 15,5 x 22,7 cm
 Tipo: 10.
 Largura da composição: 10,7 (24 ciceros).
 Altura da composição: 17,1 cms.
 Títulos: Tipo 12 negrita.

Subtítulos: Tipo 12.

Na primeira página deve conter:

- a) Título da obra;
- b) Nome do autor;
- c) Nome da disciplina a que se destina.

No verso da capa deve conter:

- a) Nome do Reitor;
- b) Nome do Diretor e do Vice-Diretor;
- c) Nome do Secretário;
- d) Relação das cadeiras com os nomes dos respectivos professores.

O requerimento de inscrição será entregue ao protocolo da Faculdade, acompanhado de todos os documentos exigidos. A assinatura do livro de inscrição será feita sobre uma estampilha do valor de vinte e um cruzeiros e cinquenta centavos.

O Programa adotado no concurso é o da cadeira de Clínica Pediátrica Médica e Higiene Infantil a seguir:

1. Fases da Infância, crescimento e desenvolvimento.
2. Técnica diagnóstica e terapêutica na infância.
3. Doenças infecciosas agudas por bactérias, vírus, cogumelos e outros agentes.
4. Doenças infecciosas crônicas.
5. Doenças da nutrição e de carência.
6. Glândula de secreção interna e suas afecções.
7. As tesarismoses e outras afecções metabólicas.
8. As alergias na infância.
9. Afecções dos olhos, do nariz, garganta e ouvido.
10. Doenças do aparelho digestivo e anexos. As parasitoses intestinais.
11. Endoparasitoses.
12. Doenças do aparelho respiratório.
13. Doenças do aparelho circulatório.
14. Doenças do sistema gênito urinário — Ginecologia infantil.
15. Doenças do sistema nervoso central e periférico.
16. Doenças do aparelho locomotor: músculos e ossos.
17. Doenças do sangue e órgãos hematopoiéticos.
18. Doenças da pele e anexos.
19. Psicologia infantil; psicopatologia juvenil; pedagogia médica; higiene da educação e da escola.
20. Novos remédios e como utilizar os meios diagnósticos do laboratório e outros em pediatria.

A Secretaria da Faculdade fornecerá quaisquer esclarecimentos suplementares aos interessados, durante as horas do seu expediente.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, em 31 de maio de 1960. — *Theophilo B. Coelho*, Secretário. — Visto: Em 31 de maio de 1960. — *Antonio Figueira*, Diretor.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Farmácia e Odontologia

Concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático de Química Orgânica, do Curso de Farmácia.

De ordem do Diretor e nos termos da resolução da Congregação desta Faculdade, faço público, para conhecimento dos interessados, que de 28 de maio a 25 de agosto de 1960, estarão abertas diariamente, das 12 às 17 horas e aos sábados das 9 às 11 horas, na Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, sita na Rua Três Rios, 363, as inscrições ao Concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático de Química Orgânica, do curso de Farmácia.

São as seguintes as exigências legais: Só poderão inscrever-se em concurso os brasileiros natos ou naturaliza-

dos, portadores, pelo menos há cinco anos, de diploma conferido por instituto oficialmente reconhecido pelo Governo Federal, onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõem e que se submeterem ao regime de tempo integral, desde que a respectiva banca examinadora assim o recomende, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do Decreto nº 18.518, de 10 de março de 1949.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

1. Um requerimento com firma reconhecida dirigido ao Diretor da Faculdade, no qual indicará o nome, filiação, idade, naturalidade, estado civil, residência, profissão, tempo decorrido de sua formatura fazendo-o acompanhar das provas competentes.
2. Diploma em original, devidamente registrada na Diretoria do Ensino Superior.
3. Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado.
4. Prova de sanidade física e mental e de idoneidade moral.
5. Prova de residência.
6. Título de eleitor.
7. Prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao Serviço Militar.
8. 50 exemplares de uma tese original ainda não publicada, sobre assunto de livre escolha do candidato e pertinente à disciplina em concurso.
9. Memorial com documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.

O memorial acima citado dirá respeito a tudo que se relacione com a formação intelectual do candidato e com sua vida e atividade profissional ou científica e será dividido nas seguintes partes:

- a) indicação pormenorizada da sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou e prêmios ou outras distinções conseguidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito e relação das notas obtidas em exames;
- b) relatório de toda a sua atividade científica, reportando-se às memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados e que versem exclusivamente sobre a disciplina em concurso;
- c) relação dos trabalhos científicos outros que haja divulgado não diretamente relacionados com a disciplina em concurso;
- d) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares, de exclusivo interesse profissional, que tenha exercido.

Todas essas informações deverão ser acompanhadas de certidões originais ou reproduções devidamente autenticadas.

O Concurso constará de:

- a) Prova de Títulos;
- b) Prova Escrita;
- c) Prova Prática;
- d) Defesa de Tese;
- e) Prova Didática.

São isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos; os demais documentos deverão ser estampilhados na forma da lei.

Consoante o que dispõe a Lei número 2.938, de 2 de novembro de 1956, o seguinte o programa de ensino que servirá de base às provas do concurso:

I PARTE

(Parte acíclica e alíclica)

PARTE TEÓRICA

1. Química orgânica. Conceitos e definições. Caracteres diferenciais dos compostos orgânicos.
2. Estabelecimento da fórmula molecular. Análise elementar e análise funcional orgânica.
3. Fórmula de constituição. Teoria de Kekulé e fórmulas eletrônicas. Ligação covalente e coordenativa. Res-

sonância. Orbitais atômicos e moleculares.

4. Hidrocarbonetos saturados (alcanos). Petróleo e derivados.
5. Hidrocarbonetos não saturados com ligação dupla. Isomeria geométrica. Dienos e derivados.
6. Hidrocarbonetos não saturados com ligação tripla. Elastômeros plastômetros derivados do acetileno.
7. Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos.
8. Compostos oxigenados simples: Alcoóis (monóis e polióis).
9. Isomeria ótica. Racemização. Inversão de Walden.
10. Eteres.
11. Aldeídos.
12. Cetonas (mono- e dicetonas). Cetenas.
13. Ácidos, saturados e não saturados, mono- e poli-carboxílicos.
14. Compostos sulfurados: tiois, tioéteres e ditioéteres, sulfóxidos e sulfonas, ácidos sulfínicos e sulfônicos.
15. Derivados dos ácidos: Cloretos de ácidos e anidridos. Esterificação e saponificação. Compostos tensio-ativos.
16. Lípidos: gorduras, animais e vegetais, Ceras, Ésteres sintéticos, com ácidos minerais ou orgânicos.
17. Compostos oxigenados com função mista: hidroxialdeídos e hidroxicetonas. Aciloinas.
18. Glicídios. Monossacáridos.
19. Oligossacáridos. Polissacáridos e derivados.
20. Hidroxilácidos, mono- e polycarboxílicos.
21. Aldo-ácidos e ceto-ácidos.
22. Compostos nitrogenados simples. Nitroalcanos e nitroalquenos.
23. Aminas alifáticas. Diaminas. Diazometano e derivados.
24. Amidas e imidas. Hidrazidas. Ácidos hidroxâmicos.
25. Compostos nitrogenados com função mista: Aminoalcoóis e derivados. Aminoácidos.
26. Protídios. Polipeptídios sintéticos.
27. Compostos acíclicos fosforados, arsenicais e antimoniais. Siliconas. Compostos organo-metálicos.
28. Cianogênio e derivados. Nitrilas e isonitrilas. Imidoésteres e amidinas. Derivados oxigenados, sulfurados e nitrogenados do ácido cianídrico.
29. Derivados do ácido carbônico: Compostos halogenados e sulfurados e ésteres respectivos.
30. Derivados nitrogenados do ácido carbônico: Ureanas, Ureia e derivados. Thouréia. Guanidina.
31. Grupo da purina.
32. Compostos alíclicos. Ciclanos, ciclenos e ciclodienos.
33. Ciclanóis, ciclanonas. Ácidos endo- e exo-cíclicos. Aminas alíclicas.
34. Terpenos acíclicos e derivados.
35. Terpenos monocíclicos: álcoois, aldeídos e cetonas correspondentes.
36. Terpenos bicíclicos: álcoois e cetonas correspondentes.
37. Sesquiterpenos. Diterpenos. Triterpenos. Ácidos resínicos.
38. Carotenóides: Carotenos e licopeno. Carotenóides oxigenados: Vitaminas A e congêneres.

PARTE PRÁTICA

1. Análise orgânica qualitativa: pesquisa de carbono, hidrogênio, nitrogênio, halogênios, fósforo, arsênico, antimônio, metais.
2. Análise orgânica quantitativa. Determinação do nitrogênio (método semimicro) segundo Dumas e segundo Kjeldahl. Doseamento de halogênios, enxofre, fósforo, arsênico, antimônio.
3. Purificação dos compostos orgânicos sólidos. Cristalização. Sublimação. Arrastamento em corrente de vapor. Determinação do ponto de fusão.
4. Purificação dos compostos orgânicos líquidos. Destilação simples e fracionada; destilação no vácuo; destilação em corrente de vapor. Determinação do ponto de ebulição.

(II PARTE)

(Séries isocíclica e heterocíclica)

PARTE TEÓRICA

1. Compostos isocíclicos. Constituição do benzeno. Isomeria. Ressonância e orbitais no núcleo benzênico.
2. Substituições aromáticas mecanismo e orientação dos grupos substituintes.
3. Hidrocarbonetos monocíclicos. Derivados de alcatrão da hulha. Sínteses de homólogos do benzeno.
4. Hidrocarbonetos polinucleares não condensados. Bifenilo. Difenílmetano. Trifenilmetano.
5. Hidrocarbonetos polinucleares condensados: Naftaleno e derivados. Antroeno e fenantreno. Hidrocarbonetos cancerígenas.
6. Compostos halogenados da série aromática, nucleares e extranucleares.
7. Ácidos sulfônicos aromáticos e derivados. Sulfamidas e sulfonas.
8. Fenóis e derivados: éteres e ésteres fenólicos. Tropolonas. Tiolenóis.
9. Quinonas. Quinidronas. Naftoquinonas e vitaminas K.
10. Nitroderivados da série aromática e seus produtos de redução.
11. Aminas aromáticas. Diazocompostos: preparação, constituição, reações de copulação e de substituição.
12. Alcoóis isocíclicos. Aldeídos e cetonas da série aromática nucleares e extra-nucleares. Benzoinas e derivados.
13. Ácidos aromáticos, mono- e policarboxílicos. Depsidos e taninos.
14. Fenóis-alcoóis e produtos de oxidação. Compostos salicílicos. Nitrofenóis.
15. Aminas isocíclicas com função mista: aminofenóis. Aminoalcoóis e produtos de oxidação. Aminas extranucleares.
16. Compostos aromáticos contendo fósforo, arsênio e antimônio. Compostos organo-mercúricos.
17. Compostos heterocíclicos pentagonais, com um heteroátomo. Heterociclos com O: furano e benzofurano; cumarona. Heterociclos com N: pirrol, indol, carbazol. Heterociclos com S: tiofeno e benzotiofeno.
18. Compostos heterocíclicos hexagonais, com 2 ou mais heteroátomos: Compostos com heteroátomos iguais nitrogenados: pirazol, imidazol; indazol, benzimidazol; triazol e compostos de tetrazólio. Compostos com heteroátomos iguais sulfurados: ditiolano e derivados; ácidos lipícos. Compostos com heteroátomos iguais sulfurados: ditiolano e derivados; ácidos lipícos. Compostos com heteroátomos diferentes: oxazol e benzoxazol; tiazol e benzotiazol, tiadiazol.
19. Compostos heterocíclicos hexagonais, com um heteroátomo. Heterociclos com O: pirano e pironas; cumarinas; cromano e cromonas; tocoferóis; xantonas. Heterociclos com N: piridina; quinolina; isoquinolina; acridina; fenantridina.
20. Compostos heterocíclicos hexagonais, com 2 ou mais heteroátomos: Compostos com heteroátomos iguais nitrogenados: piridazina, pirimidina, pirazina, triazinas, benzotriazinas (fialazina, quinazolina e quinoxalina). Compostos com heteroátomos diferentes morfolina; fenotiazina e derivados.
21. Esteróides: Nomenclatura e esteoquímica. Esteróis e ácidos biliares. Vitaminas D. Constituição química e sínteses de hormônios sexuais (androgênicos, estrógenos e progestogênicos). Cortico-esteróides naturais e sintéticos. Glicósidos cardiotônicos. Saponinas e saponinas. Alcalóides com esqueleto esteróide.
22. Corantes naturais e sintéticos. Corantes nitridos. Corantes azóicos. Derivados triarilmetânicos. Corantes indigóides. Corantes antraquinônicos. Corantes sulfurados. Flavonas. Antocianinas e antocianidinas. Pigmentos organo-metálicos.

PARTE PRÁTICA

1. Preparação de hidrocarbonetos aromáticos. Reação de Wurtz-Fittig (exemplo: etilbenzeno). Reação de Friedel-Crafts (exemplo: difenílmetano). Reação de Ciemenzen (exemplo: transestilbeno).
2. Preparação de compostos halogenados isocíclicos (exemplos: bromobenzeno, p-bromoacetilnida, tetraiodofenolftaleína).
3. Preparação de ácidos sulfônicos e derivados (exemplos: ácido p-xileno-2-sulfônico, cloreto de p-acetilamino-benzenossulfonila, sulfanilamida).
4. Preparação de fenóis e derivados (exemplos: ácido acetil-salicílico, m-nitrofenol, anisol). Reação de Schoten-Baumann (exemplo: benzo-naftol).
5. Preparação de quinonas (exemplos: benzoquinona, antraquinona, menadiona).
6. Preparação de nitroderivados aromáticos (exemplos: nitrobenzeno, p-nitroacetanilida, o- e p-nitrofenol, ac. 3,5-dinitrobenzênico).
7. Aminas aromáticas e diazocompostos. Preparação de aminas e derivados (exemplos: anilina acetanilida, m-nitroanilina, anfetamina). Reações dos sais de diazônio; copulação (exemplos: heliantina, fenilazo-2-naftol, vermelho de metila). Reação de Gattermann (exemplo: clorobenzeno); reação de Sandmeyer (exemplos: iodobenzeno, ácido o-clorobenzoico); reação de Bart (exemplo: ácido p-cloro-fenilarsônico).
8. Preparação de aldeídos e cetonas da série isocíclica. Reação de Friedel-Crafts (exemplo: acetofenona). Derivados da benzoina (exemplo: benzilo).
9. Preparação de ácidos aromáticos (exemplos: ácido benzílico, ácido antranílico, ácido p-aminobenzoico). Reação de Bertagnini-Perkin (exemplo: ácido cinâmico).
10. Compostos heterocíclicos pentagonais. Derivados oxigenados (exemplo: ácido cumarílico). Derivados nitrogenados (exemplos: isatina, indigofina, 1-fenil-3-metil-pirazolona). Derivados sulfurados (exemplo: rodantina).
11. Compostos heterocíclicos hexagonais. Síntese de Pfitzinger (exemplo: cinchofeno). Síntese de Skrap (exemplo: 6-metoxi-8-nitroquinolina). Derivados sulfurados (exemplo: fenotiazina).

ANÁLISE FUNCIONAL ORGÂNICA

PARTE TEÓRICA

1. Generalidades. Diferenças entre análise orgânica e análise funcional orgânica. Referência bibliográfica sobre análise funcional orgânica.
2. Exames preliminares. Caracteres organolépticos. Comportamento a chama. Constantes físicas (ponto de fusão, ponto de ebulição, densidade, índice de refração, poder rotatório, esbretros de absorção no U.V. e no I.V.).
3. Solubilidade dos compostos orgânicos. Grupos de solubilidade e classificação relativa.
4. Hidrocarbonetos. Hidrocarbonetos acíclicos, saturados e insaturados. Reações da dupla e da tripla ligação. Caracterização dos hidrocarbonetos aromáticos.
5. Compostos halogenados. Caracterização dos halogenoderivados acíclicos. Reações dos compostos cíclicos com halogênio nuclear ou extranuclear.
6. Alcoóis. Caracterização da hidroxila alcoólica em monóis e polóis. Diferenças entre alcoóis primários, secundários e terciários.
7. Fenóis. Caracterização da hidroxila fenólica.

8. Éteres. Caracterização dos éteres, acíclicos e cíclicos. Epóxidos e alcoóxidos.
9. Compostos carbonílicos. Reações gerais da carbonila. Reações diferenciais da carbonila aldeídica ou cetônica. Quinonas. Enóis.
10. Ácidos carboxílicos. Reações gerais da carbonila.
11. Derivados dos ácidos: caracterização dos anidridos, dos éteres e dos cloretos de ácidos.
12. Compostos oxigenados com função mista. Reações dos glicídicos. Lactonas e sua caracterização. Reações dos hidroxi-aldo- e ceto-ácidos.
13. Nitroderivados. Reações dos nitroalcanos e nitroalquenos. Reações dos nitroderivados aromáticos.
14. Nitroso e isonitrosocompostos. Reações de azo, azoxi e hidrazocompostos. Hidrazinas.
15. Ácidos e imidas. Reações dos derivados da uréia.
16. Amidas e imidas. Caracterização de amidas e imidas. Reações dos derivados da uréia.
17. Nitrilas e isonitrilas. Caracterização e reações diferenciais.
18. Aminoácidos. Reações gerais e especiais dos aminoácidos.
19. Compostos sulfurados. Tióis e derivados, tiolenóis: reações gerais e especiais.
20. Ácidos sulfônicos e derivados: sulfamidas e sulfonas. Caracterização e reações diferenciais.

PARTE PRÁTICA

parte prática se desenvolverá paralelamente à teórica. Maior destaque será dado à análise funcional orgânica qualitativa, podendo, neste campo, os alunos praticar individualmente a pesquisa e a caracterização dos diferentes grupos funcionais orgânicos.

Quírossim serão realizadas em conjunto as principais técnicas de análise orgânica quantitativa, gerais e especiais incluindo nestas últimas a determinação de hidrogênio ativo, de alcoxilas, de grupos = N.CH₃ etc.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, aos 24 de maio de 1960. — A Baillel, Secretário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5.ª Região

EDITAL N.º 1 000

De ordem do Sr. Presidente torna público, para o conhecimento dos interessados, que em data de 14 de junho de 1960, foram lavrados, por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5.ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

N.º 16.111 — Companhia Geral de Habitações e Terrens — Infração do art. 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.112 — Héitor Cassiano — Infração do art. 1.º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com a Resolução número 111, de 27 de dezembro de 1956.

N.º 16.113 — Construtora Alberto Nagib Rizkallah — Infração do art. 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.114 — Alberto Nagib Rizkallah — Infração do art. 1.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.115 — Alfredo Nagib Rizkalah — Infracção do art. 1.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.116 — Instaladora Industrial Pacheco Ltda. — Infracção dos arts. 8.º e 17.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.117 — Luso-Brasileira de Terraplenagem e Construções Ltda. — Infracção do art. 8.º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.118 — Lincoln Pereira de Souza — Infracção do art. 7.º (44.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.119 — Palatinato Construções S. A. — Infracção do art. 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.120 — Almir Costa Dourado — Infracção dos arts. 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.121 — Construtora Ker Ltda. — Infracção do art. 7.º (44.º) do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.122 — Construtora Ker Ltda. — Infracção do art. 7.º (44.º) do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.123 — Esmeraldino Reis — Infracção dos arts. 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.124 — Antonio Cunha — Infracção dos arts. 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º — Abgar Menezes Prado — Infracção dos arts. 7.º (44.º) do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.126 — Engenharia e Comércio Luzitânia S. A. — Infracção do art. 7.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.127 — Wilson da Silva Gomes — Infracção dos arts. 1.º, 3.º e 5.º combinado com o 44.º do Decreto número 23.569, de 11-12-1933.

N.º 16.128 — Carmine Fucci — Infracção do art. 7.º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.129 — Altamiro Gonçalves Netto — Infracção dos arts. 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.130 — Sobral & Sobral Ltda. — Infracção do art. 7.º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.131 — Elevadores Otis S. A. — Infracção do art. 7.º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.132 — Elevadores Otis S. A. — Infracção do art. 7.º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.133 — Elevadores Atlas S. A. — Infracção dos arts. 7.º e 44.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.134 — Elevadores Atlas Sociedade Anônima — Infracção do art. 7.º combinado com 44.º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.135 — Elevadores Atlas Sociedade Anônima — Infracção do art. 7.º, combinado com 44.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.136 — Elevadores União Ltda. — Infracção do art. 8.º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.137 — Wilson Nogueira Ourinhos — Infracção dos arts. 1.º e 17.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.138 — Indústria de Geladeiras Ferreira Ltda. — Infracção do art. 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.139 — Severo Fernandes — Infracção dos arts. 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.140 — Amaury Pinto Ribas — Infracção do art. 7.º combinado com

o 44.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.141 — Silva, Fantaça & Cia. Ltda. — Infracção do art. 7.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.142 — Otávio Mendonça Vasconcellos — Infracção do art. 7.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.143 — Luiz Rodrigues dos Santos — Infracção dos arts. 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.144 — SIAC — Sociedade Industrial Administradora e Construtora Ltda. — Infracção do art. 7.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.145 — Moysés Ferreira & Cia. Ltda. — Infracção do art. 7.º, combinado com o § 1.º do art. 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.146 — Guimarães Neves & Cia. — Infracção do art. 8.º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.147 — Construtora Rebecchi Ltda. — Infracção do art. 7.º combinado com o § 1.º do art. 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.148 — Cia. Imobiliária Pínto Ltda. — Infracção do art. 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.149 — Comércio Indústria S. A. — Infracção dos arts. 8.º e 44.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.150 — Comércio Indústria Induco S. A. — Infracção dos arts. 8.º e 44.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.151 — Elevadores Atlas S. A. — Infracção dos arts. 7.º e 44.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.152 — Mota Construções Limitada — Infracção dos arts. 8.º e 17.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.153 — Sociedade Instaladora Rex de Eletricidade Ltda. — Infracção do art. 7.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.154 — Demolidora Bela Vista Ltda. — Infracção dos arts. 7.º e 44.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.155 — Jeronymo da Silva & Cia. Ltda. — Infracção do art. 7.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.156 — Imobiliária e Construtora Carioca Ltda. — Infracção do art. 7.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.157 — Adolpho Wertheim — Infracção do art. 7.º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.158 — Construtora Arouca Ltda. — Infracção do parágrafo único dos arts. 7.º e 4.º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.159 — Salomão Lempert — Infracção dos arts. 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.160 — Pucher & Vogler — Infracção do art. 7.º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.161 — Jade S. A. Engenharia, Indústria, Comércio e Administração — Infracção do art. 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.162 — Décio Geraldo Branco Lefèvre — Infracção dos arts. 1.º e 17.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.163 — Arnaldo José Hoffman — Infracção do art. 8.º do Decreto-lei n.º 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

N.º 16.164 — Adib Nacif — Infracção dos arts. 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.165 — Orlandino Pinto de Mi-

randa — Infracção do art. 8.º do Decreto-lei n.º 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

N.º 16.166 — Osmar Barbosa — Infracção dos arts. 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.167 — Abgar Menezes Prado — Infracção do art. 3.º do Decreto-lei n.º 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

N.º 16.168 — Carpintaria e Marcenaria-Realenzo Ltda. — Infracção do art. 8.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.169 — Hortêncio Pereira Gonçalves — Infracção do art. 8.º do Decreto-lei n.º 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

N.º 16.170 — Wallace da Silva — Infracção dos arts. 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.171 — Carlos Alfredo Nioac de Souza — Infracção do art. 8.º do Decreto-lei n.º 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

N.º 16.172 — Júlio de Carvalho — Infracção dos arts. 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.173 — Johan Hilmar Birckland — Infracção dos arts. 1.º, 3.º e 5.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.174 — Walter Salim Farah — Infracção do art. 7.º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.175 — Darcy Alfredo Mitczuk — Infracção dos arts. 7.º e 44.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

N.º 16.176 — Empresa de Engenharia — Engenharia Ltda. — Infracção do art. 7.º do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Ficam os interessados intimados a satisfazer as exigências dos citados Autos, dentro do prazo legal, sob pena de serem os mesmos julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1930. — Helio Lemgruber Netto Machado, Superintendente da Secretaria.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

Departamento de Inversões
Divisão de Engenharia

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6-60

I — Objeto da Concorrência

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários faz saber aos interessados que, nesta data, fica aberta a Concorrência Pública para os serviços de: empreitada global relativa à construção total de um prédio de 8 pavimentos, composto de 28 apartamentos, sendo 14 de sala, 2 quartos e demais dependências e 14 de sala, 3 quartos e dependências, agência, ambulatório, cooperativa, salão social, cobertura e residência do zelador do I. A. P. dos Bancários, a ser edificado no terreno situado à rua 7 de Setembro, esquina com a rua Rio Branco, na cidade de Bauru — Estado de São Paulo.

II — Elementos a serem fornecidos pelo Instituto.

- 1 — Esta concorrência compreenderá os serviços descritos nas "Normas Especiais", "Especificações dos Serviços", "Caderno de Encargos", "Normas Brasileiras Para Cálculo e Execução de Estrutura de Concreto Armado" e "Normas Gerais" com rigorosa observância dos "Desenhos", fornecidos pelo Instituto.

2 — Os interessados poderão os elementos referidos no parágrafo anterior (salvo "Normas Brasileiras"), até 5 (cinco) dias antes da abertura da concorrência, mediante o pagamento da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) na Tesouraria da Administração Central, sita à Avenida Nilo Peçanha nº 31, 7.º andar, Estado da Guanabara, mediante guia a ser fornecida pela Seção de Expediente da Divisão de Engenharia, no 8.º andar do endereço acima referido.

III — Proposta

As propostas deverão ser endereçadas à Divisão de Engenharia, Avenida Nilo Peçanha nº 31 — 8.º andar, até às 15 horas do dia 29 de julho de 1930, no Estado da Guanabara.

Deverá o proponente apresentar 2 (dois) invólucros, fechados e lacrados, tendo no anverso de cada um, a declaração: "Proposta que faz a firma para os serviços referentes à Concorrência Pública nº"

IV — Elementos do "Primeiro Invólucro"

O primeiro invólucro deverá ter sobrescrito, além do endereço, o rótulo bem claro, com os dizeres "Primeiro Invólucros".

Dentro dêsse invólucro, devidamente lacrado, deverão figurar os seguintes elementos:

1) — Relação abreviada, em duas vias, dos papéis e outros documentos contidos nesse "Primeiro Invólucro", de preferência, na ordem em que são pedidos neste Edital.

2) — Firma Individual, Contrato Social, ou Estatuto, devidamente legalizados e registrados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (DNIC) ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes, porventura havidas e, publicação do Extrato da última Ata da Assembléa, em se tratando de Sociedade Anônima, devendo o capital realzado ser, no mínimo, de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e, a firma ter existência legal há, pelo menos, dois anos.

3) — Quando se tratar de firma que já esteja executando serviços para o Instituto, o respectivo capital deverá ser superior a 15% (quinze por cento) do total das obras já contratadas com o mesmo, em andamento, deduzido o valor dos pagamentos já efetuados.

Deverá ser incluído, também, nesse montante, o valor de obras que a firma deva contratar, em virtude de ter apresentado melhor proposta em concorrência anterior, já aprovada e homologada.

4) — Prova de quitação ou isenção com o serviço militar, de sócio ou sócios ou, ainda, do procurador, que devam assinar os contratos ou, Carteira modelo 19, no caso de serem estrangeiros.

5) — Prova de que votaram na última eleição, o sócio ou os sócios ou, ainda, o respectivo procurador, se for o caso, ou, se pagaram a respectiva multa ou, se justificaram convenientemente, comprovado por atestado passado por quem de direito. No caso de serem esses elementos, estrangeiros, bastará a apresentação da Carteira modelo 19.

6) — Provas de habilitação e quitação da firma perante o CREA (Decretos ns. 23.569 e 3.995).

7) — Provas de habilitação e quitação perante o CREA, do engenheiro ou engenheiros responsáveis técnicos (Decretos ns. 23.569 e 3.995).

8) — Certidão de quitação do empregador, fornecida pelo IAPI e outras Instituições de Previdência, se for o caso (Inciso II do art. 1.º, combinado com o artigo 3.º do Decreto n.º 2.765, de 9-11-40).

9) — Certidão de que trata o Decreto nº 1.843, de 7-12-40, referente

12) — Prova de quitação com o imposto de indústria e profissões.

13) — Atestados, com firmas devidamente reconhecidas, passados de preferência, por repartições ou autarquias, federais ou estaduais, que comprovem ter a firma executado, satisfatoriamente, obras similares ou, de estruturas de concreto armado, no valor de, no mínimo, Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para um único contrato. Esse atestado deverá mencionar o local em que as obras foram executadas. No caso de o atestado ser fornecido por firma ou entidade particular, o mesmo deverá vir acompanhado de cópia autenticada do contrato que serviu de base à referida obra.

14) — Atestado passado por Banco, que comprove a idoneidade financeira do proponente, de preferência, mencionando o limite de suas transações.

15) — Recibo do recolhimento ao Banco do Brasil S.A., da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pela Divisão de Engenharia, na Capital Federal, até cinco (5) dias antes da data marcada no Capítulo III deste Edital. Tal depósito garantirá, como caução, a inscrição dos proponentes na concorrência e, revertendo em favor do Instituto se, o proponente escolhido e aceito, se recusar a assinar o contrato ou, se quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pelo Instituto.

16) — Comprovante fornecido pelo Instituto, contendo uma relação de todos os elementos que foram entregues ao proponente, com a assinatura do funcionário que lhe entregou os documentos e, a declaração, no mesmo comprovante, por parte do proponente, de que recebeu os documentos ali relacionados e que fazem parte integrante deste Edital.

17) — Declaração expressa de que o proponente se submete aos termos do presente Edital e ao Decreto número 15.783, de 8-11-922.

§ 1º — Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de cópias fotostáticas, devidamente autenticadas.

§ 2º — Os proponentes que o desejarem, poderão, até cinco dias antes da concorrência, apresentar ao Chefe da Seção de Expediente da Divisão de Engenharia, todos os documentos acima mencionados, ou parte dos mesmos, para formação do respectivo "dossier", devendo o referido Chefe fornecer-lhes um recibo, relacionando os documentos apresentados e que se acharem em ordem. Esse recibo poderá substituir os documentos nele relacionados e que deverão constar do "Primeiro Invólucro", devendo o proponente juntar ao referido invólucro os documentos que ainda faltarem para o "dossier" dos demais proponentes.

§ 3º — Os documentos acima mencionados, devidamente atualizados, deverão ser fornecidos pelas repartições das instituições do local onde os proponentes se acham instalados.

§ 4º — As firmas que tenham tomado parte em concorrências anteriores e cuja documentação ainda não lhes tenha sido devolvida, aguardando o resultado da concorrência, poderão, também, solicitar uma "Declaração" da Divisão de Engenharia, nos mesmos termos do § 2º do item anterior, tendo por base, os documentos apresentados e que estejam em ordem.

V — Elementos do "segundo invólucro"

O "Segundo Invólucro", deverá ter, no verso, além do endereço, o rótulo bem claro, com os dizeres "Segundo Invólucro".

Dentro desse invólucro, devidamente lacrado, deverão figurar os seguintes elementos:

1) — As propostas apresentadas, em 2 (duas) vias, mencionando o número da concorrência e o local da obra, deverão ser formuladas em papel timbrado da firma proponente, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente assinadas, pelo sócio, sócios ou pelo procurador credenciado, conforme as exigências do Capítulo IV, em seus itens 3 e 4.

2) — Deverá a proposta conter declaração expressa de inteira submissão aos termos do presente Edital, das "Normas Gerais", "Normas Especiais", "Caderno de Encargos" e, Desenhos, fornecidos pelo Instituto, documentos esses que serão considerados como fazendo parte integrante da mesma, bem como, em algarismos e por extenso, o preço global para a execução dos serviços.

3) — Devidamente preenchido, em 2 (duas) vias, acompanhará, obrigatoriamente, cada proposta, o formulário fornecido pelo Instituto, contendo todos os preços unitários, parcial e global e demais elementos solicitados, devendo o preço global constituir a soma dos preços parciais ora mencionados.

4) — A proposta deverá conter o prazo para a execução dos serviços, o qual será contado a partir da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único — O prazo total para entrega dos serviços, objeto da presente concorrência, não poderá ser superior a 300 (quinhentos) dias corridos.

Caso o prazo determinado pelo proponente seja ultrapassado, pagará a mesma, a multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia de atraso, na entrega dos serviços.

5) — Outros elementos poderão ser incluídos neste mesmo invólucro, tais como fotografias, etc., ilustrativos de outros serviços já executados pelo proponente.

IV — Da concorrência

1) — No dia, hora e local referidos no Capítulo III, reunir-se-á a Comissão escolhida pelo Sr. Presidente do Instituto, encarregada de receber as propostas apresentadas.

Comçados os trabalhos, em presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assisti-los, serão reunidos os invólucros apresentados, devidamente lacrados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação.

Iniciar-se-á a abertura, primeiramente, pelos invólucros contendo os documentos referidos no Capítulo IV, denominados "Primeiro Invólucro".

2) — Eliminação de proponente.

Serão excluídas no ato da concorrência, após a abertura e exame do "Primeiro Invólucro", as firmas que não atenderem às condições especificadas no Capítulo IV, deixando de apresentar qualquer dos documentos ali exigidos, revestidos das formalidades legais e satisfazendo as exigências especiais para a concorrência, contidas no referido Capítulo IV.

§ 1º — No caso de eliminação de proponente, não será aberto o "Segundo Invólucro" respectivo, o qual lhe será devolvido mediante recibo lacrado no ato, em que será mencionado o motivo dessa exclusão.

§ 2º — Quanto aos documentos do "Primeiro Invólucro", os mesmos somente serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, pelo Presidente do Instituto e, mediante solicitação escrita por parte do interessado.

3) — Após as eliminações eventuais, mencionadas no item 2 e parágrafos respectivos, serão abertas e lidas pela Comissão as propostas dos proponentes cuja documentação seja encontrada em ordem.

4) — Em seguida, os membros da Comissão rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos contidos no "Segundo Invólucro" convidando os proponentes que comparecerem, a fazê-lo o mesmo.

5) — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado.

Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tampouco, serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

Toda e qualquer declaração deverá constar, obrigatoriamente da Ata, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, ou de apresentar qualquer recurso contra o processo de abertura, tanto os concorrentes que não comparecerem, como os que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas no item 4 deste Capítulo e, também, deixarem de assinar a ata aqui referida.

VII — Do julgamento

1) — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões, rasuras em lugar essencial ou, encerrarem condições tidas como essenciais, escritas, porém, à margem;

b) que contiverem seus preços baseados noutras propostas ou que apenas contiverem o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais baixa;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital.

2) — Feita a classificação pela Comissão encarregada de dar parecer, será encaminhado todo o processo à decisão do Presidente do Instituto, com os pareceres do Chefe da Divisão de Engenharia e do Diretor do Departamento de Inversões.

3) — A decisão final sobre a concorrência competirá ao Presidente do Instituto, ao qual deverá ser encaminhado o respectivo processo, pelo Diretor do Departamento de Inversões, dentro no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da abertura das propostas.

4) — O Presidente do Instituto, nos termos dos artigos 755 e 756, do Decreto Federal nº 15.783, de 1922, decidirá a concorrência, ficando-lhe facultado aceitar, das propostas classificadas, a que lhe parecer mais vantajosa, rejeitar todas ou, ainda, anular a concorrência, sem que caiba aos proponentes, direito a qualquer indenização ou compensação.

§ 1º — Dos atos ou deliberações das Comissões de recebimento e julgamento das propostas, caberá recurso ao Presidente do Instituto.

§ 2º — Os recursos referidos no parágrafo anterior não terão efeito suspensivo e deverão, sob pena de preempção, serem interpostos dentro no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da abertura das propostas.

VIII — Cauções e contrato

1) — O proponente que for aceito e escolhido, ficará obrigado a depositar no Banco do Brasil S.A., mediante guia expedida pelo Instituto, a quantia que falte para integralizar o montante da caução equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato a ser assinado. Esse depósito deverá ser feito dentro no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data que para isso, receber notificação, por escrito.

Essa caução servirá para garantir a boa e fiel execução do contrato a ser assinado, assim como o pagamento da multa que eventualmente lhe seja imposta.

2) — O concorrente deverá assinar o contrato no prazo que lhe for marcado pelo Instituto.

§ 1º — Perderá direito à restituição da caução que tiver feito, nos termos do item 15 do Capítulo IV, o proponente que deixar de completar o depósito da caução prevista no início deste Capítulo. Outrossim, perderá ambas as cauções, quando se recusar a assinar o contrato, ou não comparecer no prazo marcado em que for chamado para esse fim.

§ 2º No caso de recusa ou de não comparecimento do proponente escolhido, para a assinatura do contrato, dentro do prazo marcado pelo Instituto, sem prejuízo, porém, do disposto no parágrafo anterior, o Presidente do Instituto poderá determinar a notificação de qualquer dos outros proponentes aceitos e classificados, sem seguimento ao originariamente escolhido ou à anulação da concorrência. No caso de nova escolha, aplicar-se-ão ao notificado as mesmas normas estabelecidas neste Capítulo.

§ 3º A restituição das cauções aos concorrentes eliminados, poderá ser feita imediatamente após a realização da concorrência, mediante requerimento ao Presidente do Instituto, que mandará expedir a necessária autorização ao Banco do Brasil S.A., para a devolução respectiva. Fica entendido que, nessa providência, o proponente eliminado abrirá mão de qualquer direito ao recurso mencionado nos parágrafos 1º e 2º do item 4 do Capítulo VII.

§ 4º A restituição das cauções aos demais proponentes não classificados, não escolhidos ou não aceitos, ou em virtude de anulação da concorrência, far-se-á de modo idêntico, porém, somente depois da assinatura do contrato mencionado neste Edital ou da decisão que eventualmente anule a concorrência ou, a requerimento de interessado, abrindo mão de seus direitos, quando couvier ao Instituto.

§ 5º Quanto às cauções daquele que tenha assinado o contrato objetivado por este Edital, somente serão devolvidas de acordo com as Normas Gerais já mencionadas e as especificações do contrato.

IX — Diversos

1) Quando houver dúvidas na interpretação dos diversos elementos fornecidos pelo Instituto, para esta concorrência, devem prevalecer as disposições deste Edital e, nos casos em que este esteja omissivo, as dos demais elementos (Normas Gerais, Normas Especiais, Caderno de Encargos, Desenhos, Normas Brasileiras, etc.).

2) Quaisquer esclarecimentos relacionados com esta concorrência e o contrato a ser celebrado poderão ser fornecidos aos proponentes diariamente na Divisão de Engenharia do Departamento de Inversões deste Instituto, no endereço já mencionado, das 12 às 16 horas e, aos sábados, das 9 às 12 horas.

3) Fica sem efeito a Cláusula 11.ª das Normas Gerais, referente à retenção de cauções, que serão descontadas das faturas apresentadas, de acordo com o Ato nº 238-59, de 26 de junho de 1959, do Sr. Presidente do Instituto, que fixou critério relativo às cauções de contratos de obras.

4) Fica sem efeito a Cláusula 15.ª das Normas Gerais, prevalecendo para efeito de reajustamento, as "Normas" aprovadas pelo Ato nº 274-59, de 11-7-59, do Sr. Presidente do Instituto.

(Dias: 8, 9 e 11-7-1960).

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 7/60

I — Objeto da Concorrência.

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários faz saber aos interessados que, nesta data, fica aberta a Concorrência Pública para os serviços de empreitada global relativa a construção total de

um prédio de 10 pavimentos, composto de 45 apartamentos, sendo 18 apartamentos de sala, 3 quartos e dependências e 27 apartamentos de sala, 2 quartos e dependências, 4 lojas e apartamento do zelador, situado no terreno de propriedade do IAPB, à rua Marechal Floriano, esquina com a rua Oliveira Botelho, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

II — Elementos a serem fornecidos pelo Instituto.

1 — Esta concorrência compreende os serviços descritos nas "Normas Especiais", "Especificações dos Serviços", "Caderno de Encargos", "Normas Brasileiras Para Cálculo e Execução de Estrutura de Concreto Armado" e "Normas Gerais" com rigorosa observância dos "Desenhos", fornecidos pelo Instituto.

2 — Os interessados obterão os elementos referidos no parágrafo anterior (salvo "Normas Brasileiras"), até 5 (cinco) dias antes da abertura da concorrência, mediante o pagamento da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) na Tesouraria da Administração Central, sita à Avenida Nilo Peçanha n.º 31, 7.º andar, Rio de Janeiro, mediante guia a ser fornecida pela Seção de Expediente da Divisão de Engenharia, no 8.º andar do endereço acima referido.

III — Proposta.

As propostas deverão ser endereçadas à Divisão de Engenharia, Avenida Nilo Peçanha n.º 31 — 8.º andar, até às 15 horas, do dia 28 de julho de 1960. Deverá o proponente apresentar 2 (dois) invólucros, fechados e lacrados, tendo no anverso de cada um, a declaração: "Proposta que faz a firma para os serviços referentes à Concorrência Pública n.º"

IV — Elementos do "Primeiro Invólucro".

O primeiro invólucro deverá ter sobreescrito, além do endereço, o rótulo bem claro, com os dizeres "Primeiro Invólucro".

Dentro desse invólucro, devidamente lacrado, deverão figurar os seguintes elementos:

1) Relação abreviada, em duas vias, dos papéis e outros documentos contidos nesse "Primeiro Invólucro", de preferência, na ordem em que são pedidos neste Edital.

2) Firma Individual, Contrato Social, ou Estatuto, devidamente legalizados e registrados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (DNIC) ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes, porventura havidas e, publicação do Extrato da última Ata da Assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima, devendo o capital realizado ser, no mínimo, de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e, a firma ter existência legal há, pelo menos, dois anos.

3) Quando se tratar de firma que já esteja executando serviços para o Instituto, o respectivo capital deverá ser superior a 15% (quinze por cento) do total das obras já contratadas com o mesmo, em andamento, deduzindo o valor dos pagamentos já autorizados.

Deverá ser incluído, também, nesse montante, o valor de obras que a firma deva contratar, em virtude de ter apresentado melhor proposta em concorrência anterior, já aprovada e homologada.

4) Prova de quitação ou isenção com o serviço militar, de sócio ou sócios ou, ainda, do procurador, que devam assinar os contratos ou Carteira modelo 19, no caso de serem estrangeiros.

5) Prova de que votaram na última eleição, o sócio ou os sócios ou, ainda, o respectivo procurador, se for o caso, ou, se pagaram a respectiva

multa ou, se justificaram convenientemente, comprovado por atestado passado por quem de direito. No caso de serem, esses elementos, estrangeiros, bastará a apresentação da Carteira modelo 19.

6) Provas de habilitação e quitação da firma perante o CREA (Decretos ns. 23.569 e 3.995).

7) Provas de habilitação e quitação perante o CREA, do engenheiro ou engenheiros responsáveis técnicos (Decretos ns. 23.569 e 3.995).

8) Certidão de quitação do empregador, fornecida pelo IAPI e outras instituições de Previdência, se for o caso (inciso II do art. 1.º combinado com o art. 3.º do Decreto n.º 2.765, de 9-11-49).

9) Certidão de que trata o Decreto n.º 1.843, de 7-12-39, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2, 3).

10) Certidão negativa do Imposto de Renda (artigos 131 e 135 do Decreto n.º 24.239, de 22-12-47).

11) Guia de recolhimento do Imposto Sindical, da firma (empregador e empregados) e dos engenheiros responsáveis.

12) Prova de quitação com o imposto de indústria e profissões.

13) Atestados, com firmas devidamente reconhecidas, passados de preferência, por repartições ou autarquias, federais ou estaduais, que comprovem ter a firma executado, satisfatoriamente, obras similares ou, de estruturas, de concreto armado, no valor de, no mínimo, Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), para um único contrato. Esse atestado deverá mencionar o local em que as obras foram executadas. No caso de o atestado ser fornecido por firma ou entidade particular, o mesmo deverá vir acompanhado de cópia autenticada do contrato que serviu de base a referida obra.

14) Atestado passado por Banco, que comprove a idoneidade financeira do proponente, de preferência, mencionando o limite de suas transações.

15) Recibo do recolhimento ao Banco do Brasil S.A., da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pela Divisão de Engenharia, na Capital Federal, até cinco (5) dias antes da data marcada no Capítulo III deste Edital. Tal depósito garantirá, como caução, a inscrição dos proponentes na concorrência e, reverterá em favor do Instituto se, o proponente escolhido e aceito, se recusar a assinar o contrato ou, se quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pelo Instituto.

16) Comprovante fornecido pelo Instituto, contendo uma relação de todos os elementos que foram entregues ao proponente, com a assinatura do funcionário que lhe entregou os documentos e, a declaração, no mesmo comprovante, por parte do proponente, de que recebeu os documentos ali relacionados e que fazem parte integrante deste Edital.

17) Declaração expressa de que o proponente se submete aos termos do presente Edital e ao Decreto número 15.783, de 8-11-22.

§ 1.º Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de cópias fotostáticas, devidamente autenticadas.

§ 2.º Os proponentes que o desejarem, poderão, até cinco dias antes da concorrência, apresentar ao Chefe da Seção de Expediente da Divisão de Engenharia, todos os documentos acima mencionados, ou parte dos mesmos, para formação do respectivo "dossier", devendo o referido Chefe, fornecer-lhes um recibo, relacionando os documentos apresentados e que se acharem em ordem. Esse recibo poderá substituir os documentos nele relacionados e que deverão constar do "Primeiro Invólucro", devendo o proponente juntar ao referido invólucro,

os documentos que ainda faltarem. Será facultado ao concorrente, o exame do "dossier" dos demais proponentes.

§ 3.º Os documentos acima mencionados, devidamente atualizados, deverão ser fornecidos pelas repartições ou instituições do local onde os proponentes se acham instalados.

18) As firmas que tenham tomado parte em concorrências anteriores e cuja documentação ainda não lhes tenha sido devolvida, aguardando o resultado da concorrência, poderão, também, solicitar uma "Declaração da Divisão de Engenharia, nos mesmos termos do § 2.º do item anterior, tendo como base, os documentos apresentados e que estejam em ordem.

V — Elementos do "Segundo Invólucro"

O "Segundo Invólucro", deverá ter sobreescrito, além do endereço, o rótulo bem claro, com os dizeres "Segundo Invólucro".

Dentro desse invólucro, devidamente lacrado, deverão figurar os seguintes elementos:

1) As propostas apresentadas, em 2 (duas) vias, mencionando o número da concorrência e o local da obra, deverão ser formuladas em papel ambrado da firma proponente, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entalinhadas, devidamente assinadas, pelo sócio, sócios ou pelo procurador credenciado, conforme as exigências do Capítulo IV, em seus itens 3 e 4.

2) Deverá a proposta conter declaração expressa de inteira submissão aos termos do presente Edital, das "Normas Gerais", "Normas Especiais", "Caderno de Encargos" e, Desenhos, fornecidos pelo Instituto, documentos esses que serão considerados como fazendo parte integrante da mesma, bem como, em algarismos e por extenso, o preço global para a execução dos serviços.

3) Devidamente preenchido, em 2 (duas) vias, acompanhará, obrigatoriamente, cada proposta, o formulário fornecido pelo Instituto, contendo todos os preços unitários, parcial e global e demais elementos solicitados, devendo o preço global constituir a soma dos preços parciais ora mencionados.

4) A proposta deverá conter o prazo para a execução dos serviços, o qual será contado a partir da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único. O prazo total para entrega dos serviços, objeto da presente concorrência, não poderá ser superior a 60 (seis) dias corridos.

Caso o prazo determinado pelo proponente seja ultrapassado, pagará a mesma, a multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia de atraso, na entrega dos serviços, sobre o valor do contrato.

5) Outros elementos poderão ser incluídos neste mesmo invólucro, tais como fotografias, etc., ilustrativos de outros serviços já executados pelo proponente.

VI — Da Concorrência.

1) No dia, hora e local referidos no Capítulo III, reunir-se-á a Comissão escolhida pelo Sr. Presidente do Instituto, encarregada de receber as propostas apresentadas.

Começados os trabalhos, em presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assisti-los, serão reunidos os invólucros apresentados, devidamente lacrados, os quais serão murados de acordo com a ordem de apresentação.

Iniciar-se-á a abertura, primeiramente, pelos invólucros contendo os documentos referidos no Capítulo IV, denominados "Primeiro Invólucro".

2 — Eliminação de proponente

Serão excluídas no ato da concorrência, após abertura e exame do "Primeiro Invólucro", as firmas que não atenderem às condições especificadas no Capítulo IV, deixando de apresentar qualquer dos documentos ali exigidos, revestidos das formalidades legais e satisfazendo as exigências especiais para a concorrência, contidas no referido Capítulo IV.

§ 1.º No caso de eliminação de proponente, não será aberto o "Segundo Invólucro" respectivo, o qual lhe será devolvido mediante recibo lavrado no ato, em que será mencionado o motivo dessa exclusão.

§ 2.º Quanto aos documentos do "Primeiro Invólucro", os mesmos somente serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, pelo Presidente do Instituto e, mediante solicitação escrita por parte do interessado.

3) — Após as eliminações eventuais mencionadas no item 2 e parágrafos respectivos, serão abertas e lidas pela Comissão, as propostas dos proponentes cuja documentação seja encontrada em ordem.

4) — Em seguida, os membros da Comissão rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos contidas no "Segundo Invólucro", convidando os proponentes que comparecerem, a fazerem o mesmo.

5) — Da reunião para o recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado.

Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tampouco, serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

Toda e qualquer declaração deverá constar, obrigatoriamente da Ata, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, ou de apresentar qualquer recurso contra o processo de abertura, tanto os concorrentes que não comparecerem, como os que presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas no item 4 deste Capítulo e, também, deverão de assinar a ata aqui referida.

VII — Do Julgamento

1) — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borras, rasuras em lugar essencial ou, encerrarem condições tidas como essenciais, escritas, porém, à margem;

b) que contiverem seus preços baseados noutras propostas ou que apenas contiverem o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais baixa;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital.

2) — Feita a classificação pela Comissão encarregada de dar parecer, será encaminhado todo o processo à decisão do Presidente do Instituto, com os pareceres do Chefe da Divisão de Engenharia e do Diretor do Departamento de Inversões.

3) — A decisão final sobre a concorrência competirá ao Presidente do Instituto, ao qual deverá ser encaminhado o respectivo processo, pelo Diretor do Departamento de Inversões, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da abertura das propostas.

4) — O Presidente do Instituto, nos termos dos artigos 755 e 756 do Decreto Federal n.º 15.722, de 1922, decidirá a concorrência, ficando-lhe facultado aceitar, das propostas classificadas, a que lhe parecer mais vantajosa, rejeitar todas, ou, ainda, anular a concorrência, sem que caberá aos proponentes, direito a qualquer indenização ou compensação.

§ 1.º Dos atos ou deliberações das Comissões de recebimento e julgamento das propostas, caberá recurso ao Presidente do Instituto.

§ 2.º Os recursos referidos no parágrafo anterior não terão efeito suspensivo e deverão, sob pena de preempção, serem interpostos dentro no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da abertura das propostas.

VIII — Cauções e Contrato

1) — O proponente que for aceito e escolhido, ficará obrigado a depositar no Banco do Brasil S.A., mediante guia expedida pelo Instituto, a quantia que falte para integralizar o montante da caução equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato a ser assinado. Esse depósito deverá ser feito dentro no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data que para isso, receber notificação, por escrito.

Essa caução servirá para garantir a boa e fiel execução do contrato a ser assinado, assim como o pagamento da multa que eventualmente lhe seja imposta.

2) — O concorrente deverá assinar o contrato no prazo que lhe for marcado, pelo Instituto.

§ 1.º Perderá direito à restituição da caução que tiver feito, nos termos do item 15 do Capítulo IV, o proponente que deixar de completar o depósito da caução prevista no início deste Capítulo. Outrossim, perderá ambas as cauições, quando se recusar a assinar o contrato, ou não comparecer no prazo marcado em que for chamado para esse fim.

§ 2.º No caso de recusa ou de não comparecimento, do proponente escolhido, para a assinatura do contrato, dentro do prazo marcado pelo Instituto, sem prejuízo, porém, do disposto no parágrafo anterior, o Presidente do Instituto poderá determinar a notificação de qualquer dos outros proponentes aceitos e classificados, sem seguimento ao originalmente escolhido ou à anulação da concorrência. No caso de nova escolha, aplicar-se-ão ao notificado as mesmas normas estabelecidas neste Capítulo.

§ 3.º A restituição das cauições aos concorrentes eliminados, poderá ser feita imediatamente após a realização da concorrência, mediante requerimento ao Presidente do Instituto, que mandará expedir a necessária autorização ao Banco do Brasil S. A., para a devolução respectiva. Fica entendido que, nessa providência, o proponente eliminado abrirá mão de qualquer direito ao recurso mencionado nos parágrafos 1.º e 2.º do item 4 do Capítulo VII.

§ 4.º A restituição das cauições aos demais proponentes não classificados não escolhidos ou não aceitos, ou em virtude de anulação da concorrência, far-se-á de modo idêntico, porém, somente depois da assinatura do contrato mencionado neste Edital ou da decisão que eventualmente anule a concorrência, ou a requerimento de interessado, abrindo mão de seus direitos, quando convier ao Instituto.

§ 5.º Quanto às cauições daquele que tenha assinado o contrato objetivado por este Edital, somente serão devolvidas de acordo com as Normas Gerais já mencionadas e as especificações do contrato.

IX — Diversos

1) — Quando houver dúvidas na interpretação dos diversos elementos fornecidos pelo Instituto, para esta concorrência, devem prevalecer as disposições deste Edital e, nos casos em que este esteja omissivo, as dos demais elementos (Normas Gerais, Normas Especiais, Caderno de Encargos, Desenhos, Normas Brasileiras, etc.).

2) — Quaisquer esclarecimentos relacionados com esta concorrência e o contrato a ser celebrado poderão ser fornecidos aos proponentes diariamente na Divisão de Engenharia do Departamento de Inversões deste Instituto, no endereço já menciona-

do, das 12 às 16 horas e, aos sábados, das 9 às 12 horas.

3 — Fica sem efeito a Cláusula 11.ª das Normas Gerais, referentes à retenção de cauções, que serão descontadas das faturas apresentadas, de acordo com o Ato número 238-59, de 26-6-59, do Sr. Presidente do Instituto, que fixou critério relativo às cauções de contratos de obras.

4) — Fica sem efeito a Cláusula 15.ª das Normas Gerais, prevalecendo para efeito de reajustamento, as "Normas" aprovadas pelo Ato nº 274-59, de 11-7-59, do Sr. Presidente do Instituto.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11-60

I — Objeto da concorrência

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários faz saber aos interessados que, nesta data, fica aberta a Concorrência Pública para os serviços de: Construção total de um prédio com: térreo, sobreloja e mais 10 pavimentos e cobertura, composto de 36 apartamentos, sendo 27 de 3 quartos e 9 de 2 quartos, delegacia, cooperativa, ambulatório, farmácia e apartamento do zelador a ser edificado no terreno situado à Avenida Hercílio Luz, esquina com a Rua General Bittencourt, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

II — Elementos a serem fornecidos pelo Instituto

1 — Esta concorrência compreenderá os serviços descritos nas "Normas Especiais", "Especificações dos Serviços", "Caderno de Encargos", Normas Brasileiras Para Cálculo e Execução de Estrutura de Concreto Armado" e "Normas Gerais" com rigorosa observância dos "Desenhos" fornecidos pelo Instituto.

2 — Os interessados obterão os elementos referidos no parágrafo anterior (salvo "Normas Brasileiras"), até 5 (cinco) dias antes da abertura da concorrência, mediante o pagamento da importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) na Tesouraria da Administração Central, sita à Avenida Nilo Peçanha nº 31, 7.º andar, Estado da Guanabara, mediante guia a ser fornecida pela Seção de Expediente da Divisão de Engenharia, no 8.º andar do endereço acima referido.

III — Proposta

As propostas deverão ser endereçadas à Avenida Nilo Peçanha nº 31 — 8.º andar, Divisão de Engenharia, até às 15 horas do dia 2 de agosto de 1960.

Deverá o proponente apresentar 2 (dois) invólucros, fechados e lacrados, tendo no anverso de cada um, a declaração:

"Proposta que faz a firma para os serviços referentes à Concorrência Pública nº ..".

IV — Elementos do "Primeiro Invólucro"

O primeiro invólucro deverá ter sobrescrito, além do endereço, o rótulo bem claro, com os dizeres "Primeiro Invólucro".

Dentro desse invólucro, devidamente lacrado, deverão figurar os seguintes elementos:

1 — Relação abreviada, em duas vias, dos papéis e outros documentos contidos nesse "Primeiro Invólucro", de preferência, na ordem em que são pedidos neste Edital.

2 — Firma individual, contrato social, ou Estatuto, devidamente legalizador e registrados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (D. N. I. C.) ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes, porventura havidas e, publicação do Extrato da última Ata da Assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima, de-

vendo o capital realizado ser, no mínimo, de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e, a firma ter existência legal há, pelo menos, dois anos.

3 — Quando se tratar de firma que já esteja executando serviços para o Instituto, o respectivo capital deverá ser superior a 15% (quinze por cento) do total das obras já contratadas com o mesmo, em andamento.

Deverá ser incluído, também, nesse montante, o valor de obras que a firma deva contratar, em virtude de ter apresentado melhor proposta em concorrência anterior, já aprovada e homologada.

4 — Prova de quitação ou isenção com o serviço militar, de sócio ou sócios, ou, ainda, do procurador, que devam assinar os contratos ou, Carteira modelo 19, no caso de serem estrangeiros.

5 — Prova de que votaram na última eleição, o sócio ou os sócios ou, ainda, o respectivo procurador, se for o caso, ou, se pagarem a respectiva multa ou, se justificaram convenientemente, comprovado por atestado passado por quem de direito. No caso de serem, esses elementos, estrangeiros, bastará a apresentação da Carteira modelo 19.

6 — Provas de habilitação e quitação da firma perante o CREA (Decretos ns. 23.569 e 3.995).

7 — Provas de habilitação e quitação perante o CREA, do engenheiro ou engenheiros responsáveis técnicos (Decretos ns. 23.569 e 3.995).

8 — Certidão de quitação do empregador, fornecida pelo IAPI e outras Instituições de Previdência, se for o caso (Inclso II do artigo 1.º, combinado com o artigo 3.º do Decreto número 2.765, de 9-11-40).

9 — Certidão de que trata o Decreto nº 1.843, de 7-12-39, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3).

10 — Certidão negativa do Imposto de Renda (artigos 131 e 135 do Decreto nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947).

11) Guia de recolhimento do Imposto Sindical, da firma (empregador e empregados) e dos engenheiros responsáveis.

12) Prova de quitação com o imposto de indústria e profissões.

13) Atestados, com firmas devidamente reconhecidas, passados de preferência, por repartições ou autarquias, federais ou estaduais, que comprovem ter a firma executado, satisfatoriamente, obras similares ou, de estruturas de concreto armado, no valor de, no mínimo, Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para um único contrato. Esse atestado deverá mencionar o local em que as obras foram executadas. No caso de o atestado ser fornecido por firma ou entidade particular, o mesmo deverá vir acompanhado de cópia autenticada do contrato que serviu de base à referida obra.

14) Atestado passado por Banco, que comprove a idoneidade financeira do proponente, de preferência, mencionando o limite de suas transações.

15) Recibo do recolhimento ao Banco do Brasil S. A., da importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pela Divisão de Engenharia, na Capital Federal, até cinco (5) dias antes da data marcada no Capítulo III deste Edital. Tal depósito garantirá, como caução, a inscrição dos proponentes na concorrência e, reverterá em favor do Instituto se, o proponente escolhido e aceito, se recusar a assinar o contrato ou, se quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pelo Instituto.

16) Comprovante fornecido pelo Instituto, contendo uma relação de

todos os elementos que foram entregues ao proponente, com a assinatura do funcionário que lhe entregou os documentos e, a declaração, no mesmo comprovante, por parte do proponente, de que recebeu os documentos relacionados e que fazem parte integrante deste Edital.

17) Declaração expressa de que o proponente se submete aos termos do presente Edital e ao Decreto número 15.783, de 8-11-22.

§ 1.º Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de cópias fotostáticas, devidamente autenticadas.

§ 2.º Os proponentes que o desejarem, poderão, até cinco dias antes da concorrência, apresentar ao Chefe da Seção de Expediente da Divisão de Engenharia, todos os documentos acima mencionados, ou parte dos mesmos para formação do respectivo "dossier", devendo o referido Chefe, fornecer-lhes um recibo, relacionando os documentos apresentados e que se acharem em ordem. Esse recibo poderá substituir os documentos nele relacionados e que deverão constar do "Primeiro Invólucro", devendo o proponente juntar ao referido invólucro, os documentos que ainda faltarem. Será facultado ao concorrente, o exame do "dossier" dos demais proponentes.

§ 3.º Os documentos acima mencionados, devidamente atualizados, deverão ser fornecidos pelas repartições ou instituições do local onde os proponentes se acham instalados.

18) As firmas que tenham tomado parte em concorrências anteriores e, cuja documentação ainda não lhes tenha sido devolvida, aguardando o resultado da concorrência, poderão, também, solicitar uma "Declaração" da Divisão de Engenharia, nos mesmos termos do § 2.º do item anterior, tendo como base, os documentos apresentados e que estejam em ordem.

V — Elementos do "Segundo invólucro"

O "Segundo invólucro", deverá ter sobrescrito, além do endereço, o rótulo bem claro, com os dizeres "Segundo invólucro".

Dentro desse invólucro, devidamente lacrado, deverão figurar os seguintes elementos:

1) As propostas apresentadas, em (duas) vias, mencionando o número da concorrência e o local da obra, deverão ser formuladas em papel timbrado da firma proponente, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente assinadas, pelo sócio, sócios ou pelo procurador credenciado, conforme as exigências do Capítulo IV, em seus itens 3 e 4.

2) Deverá a proposta conter declaração expressa de inteira submissão aos termos do presente Edital, das "Normas Gerais", "Normas Especiais", "Caderno de Encargos" e, Desenhos, fornecidos pelo Instituto, documentos esses que serão considerados como fazendo parte integrante da mesma, bem como, em algarismos e por extenso, o preço global para a execução dos serviços.

3) Devidamente preenchido, em (duas) vias, acompanhará, obrigatoriamente, cada proposta, o formulário fornecido pelo Instituto, contendo todos os preços unitários, parcial e global e demais elementos solicitados, devendo o preço global constituir a soma dos preços parciais ora mencionados.

4) A proposta deverá conter o prazo para a execução dos serviços, o qual será contado a partir da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único. O prazo total para entrega dos serviços, objeto da pre-

ente concorrência, não poderá ser superior a 720 (setecentos e vinte) dias corridos. Caso o prazo determinado pelo proponente seja ultrapassado, pagará a mesma, a multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia de atraso, na entrega dos serviços.

5) Outros elementos poderão ser incluídos neste mesmo invólucro, tais como fotografias, etc., ilustrativos de outros serviços já executados pelo proponente.

IV — Da concorrência

1) No dia, hora e local referidos no Capítulo III, reunir-se-á a Comissão escolhida pelo Sr. Presidente do Instituto, encarregada de receber as propostas apresentadas.

Começados os trabalhos, em presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assisti-los, serão reunidos os invólucros apresentados, devidamente lacrados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação.

Iniciar-se-á a abertura, primeiramente, pelos invólucros contendo os documentos referidos no Capítulo IV, denominados "Primeiro invólucro".

2) Eliminação de proponente.

Serão excluídas no ato da concorrência, após a abertura e exame do "Primeiro Invólucro", as firmas que não atenderem às condições especificadas no Capítulo IV, deixando de apresentar qualquer dos documentos ali exigidos, revestidos das formalidades legais e satisfazendo as exigências especiais para a concorrência, contidas no referido Capítulo IV.

§ 1.º No caso de eliminação de proponente, não será aberto o "Segundo Invólucro" respectivo, o qual lhe será devolvido mediante recibo lavrado no ato, em que será mencionado o motivo dessa exclusão.

§ 2.º Quanto aos documentos do "Primeiro Invólucro", os mesmos somente serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, pelo Presidente do Instituto e, mediante solicitação escrita por parte do interessado.

3) Após as eliminações eventuais, mencionadas no item 2 e parágrafos respectivos, serão abertas e lidas pela Comissão as propostas dos proponentes cuja documentação seja encontrada em ordem.

4) Em seguida, os membros da Comissão rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos contidos no "Segundo Invólucro" convidando os proponentes que comparecerem, a fazerem o mesmo.

5) Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado.

Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tampouco, serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

Toda e qualquer declaração deverá constar, obrigatoriamente da Ata, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, ou de apresentar qualquer recurso contra o processo de abertura, tanto os concorrentes que não comparecerem, como os que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas no item 4 deste Capítulo e, também, deixarem de assinar a ata aqui referida.

VII — Do julgamento

1) Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões, rasuras em lugar essencial ou, encerrarem condições tidas como essenciais, escritas, porém, à margem;

b) que contiverem seus preços baseados noutras propostas ou que apenas contiverem o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais baixa;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital.

2) Feita a classificação pela Comissão encarregada de dar parecer, será encaminhado todo o processo à decisão do Presidente do Instituto, com os pareceres do Chefe da Divisão de Engenharia e do Diretor do Departamento de Inversões.

3) A decisão final sobre a concorrência competirá ao Presidente do Instituto, ao qual deverá ser encaminhado o respectivo processo, pelo Diretor do Departamento de Inversões, dentro no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da abertura das propostas.

4) O Presidente do Instituto, nos termos dos arts. 755 e 756, do Decreto Federal n.º 15.783, de 1922, decidirá a concorrência, ficando-lhe facultado aceitar, das propostas classificadas, a que lhe parecer mais vantajosa, rejeitar todas ou, ainda, anular a concorrência, sem que caiba aos pro-

ponentes, direito a qualquer indenização ou compensação.

§ 1.º Dos atos ou deliberações das Comissões de recebimento e julgamento das propostas, caberá recurso ao Presidente do Instituto.

§ 2.º Os recursos referidos no parágrafo anterior não terão efeito suspensivo e deverão, sob pena de preempção, serem interpostos dentro no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da abertura das propostas.

VIII — Cauções e contrato

1) O proponente que for aceito e escolhido, ficará obrigado a depositar no Banco do Brasil S. A., mediante guia expedida pelo Instituto, a quantia que falte para integralizar o montante da caução equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato a ser assinado. Esse depósito deverá ser feito dentro do prazo de 8 (oito) dias, a contar da data que para isso, receber notificação, por escrito.

Essa caução servirá para garantir a boa e fiel execução do contrato a ser assinado, assim como o pagamento da multa que eventualmente lhe seja imposta.

IMPÓSTO DO SÉLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

DIVULGAÇÃO N.º 769

Preço: Cr\$ 7,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

2) O concorrente deverá assinar o contrato no prazo que lhe for marcado, pelo Instituto.

§ 1.º Perderá direito à restituição da caução que tiver feito, nos termos do item 15 do Capítulo IV o proponente que deixar de completar o depósito da caução prevista no início deste Capítulo. Outrossim, perderá ambas as cauções, quando se recusar a assinar o contrato, ou não comparecer no prazo marcado em que for chamado para esse fim.

§ 2.º No caso de recusa ou de não comparecimento, do proponente escolhido, para a assinatura do contrato, dentro do prazo marcado pelo Instituto, sem prejuízo, porém, do disposto no parágrafo anterior, o Presidente do Instituto poderá determinar a notificação de qualquer dos outros proponentes aceitos e classificados, sem seguimento ao originariamente escolhido ou à anulação da concorrência. No caso de nova escolha, aplicar-se-á ao notificado as mesmas normas estabelecidas neste Capítulo.

§ 3.º A restituição das cauções aos concorrentes eliminados, poderá ser feita imediatamente após a realização da concorrência, mediante requerimento ao Presidente do Instituto, que mandará expedir a necessária autorização ao Banco do Brasil S. A., para a devolução respectiva. Fica entendido que, nessa providência, o proponente eliminado abrirá mão de qualquer direito ao recurso mencionado nos parágrafos 1.º e 2.º do item 15 do Capítulo VII.

§ 4.º A restituição das cauções aos demais proponentes não classificados, não escolhidos ou não aceitos, ou em virtude de anulação da concorrência, far-se-á de modo idêntico porém, somente depois da assinatura do contrato mencionado neste Edital ou da decisão que eventualmente anule a concorrência ou, a requerimento do interessado, abrindo mão de seus direitos, quando convier ao Instituto.

§ 5.º Quanto às cauções daquele que tenha assinado o contrato objetivado por este Edital, somente serão devolvidas de acordo com as Normas Gerais já mencionadas e as especificações do contrato.

IX DIVERSOS

1) Quando houver dúvidas na interpretação dos diversos elementos fornecidos pelo Instituto, para esta concorrência, devem prevalecer as disposições deste Edital e, nos casos em que este esteja omissivo, as dos demais elementos (Normas Gerais, Normas Especiais, Caderno de Encargos, Desenhos, Normas Brasileiras, etc.).

2) Quaisquer esclarecimentos relacionados com esta concorrência e o contrato a ser celebrado poderão ser fornecidos aos proponentes diariamente na Divisão de Engenharia, do Departamento de Inversões deste Instituto, no endereço já mencionado, das 12 às 16 horas e, aos sábados, das 9 às 12 horas.

3) Fica sem efeito a Cláusula 11.ª das Normas Gerais, referente à retenção de cauções, que serão descontadas das faturas apresentadas, de acordo com o Ato n.º 238-59, de 26-6-59, do Sr. Presidente do Instituto, que fixou critério relativo às cauções de contratos de obras.

4) Fica sem efeito a Cláusula 15.ª das Normas Gerais, prevalecendo para efeito de reajustamento, as "Normas" aprovadas pelo Ato n.º 274-59, de 11-7-59, do Sr. Presidente do Instituto.

(Dias 8, 9 e 11 de julho de 1960)

IMPÓSTO DE CONSUMO

— Consolidação e regulamento aprovados pelo Decreto n.º 45.422, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 24, de 9 de março de 1959, da Diretoria de Rendas Internas.

DIVULGAÇÃO N.º 809



Preço: Cr\$ 80.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 7

Agência I: Ministério da Fazenda

~~Atende-se a~~ pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00